

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
SEGUNDA CÂMARA	19
Pautas	19
Atas.....	19
Acórdãos	19
ATOS DE RELATORIA	19
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	19
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	19
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	23
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
CORREGEDORIA GERAL	24
OUIDORIA DE CONTAS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	24
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	24
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	24
EDITAIS	56
DESPACHOS	56
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	56
ATOS NORMATIVOS	56
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	56
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	56
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	56
Despachos.....	56
Termo de Ajuste de Gestão	56
Portarias	56
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	59
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	60
Tribunal Pleno	60
Primeira Câmara	60
Segunda Câmara	60
Corregedoria-Geral	60
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	60
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	60
Auditores – Coordenadores de Gabinete	60
Inspetorias de Controle Externo.....	60
Administrativo	60



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

ERRATA

“POR INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA, O PROCESSO Nº 19733/19, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, FOI INCLUÍDO EQUIVOCADAMENTE NA PAUTA DA SESSÃO Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, DO TRIBUNAL PLENO”.

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 633986/18

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 52/19 - TRIBUNAL PLENO

Execução orçamentária e financeira. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Agosto/2018. Manifestações favoráveis. Regularidade.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de execução orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao mês de agosto de 2018, encaminhada pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o disposto no art. 14, IV da Resolução nº 09/2007 (peça 2).

A Controladoria Interna deste Tribunal, através da Informação nº 167/18 (Peça 19), acosta quadro refletindo o contido no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o qual permite distinguir a previsão orçamentária e as respectivas alterações e movimentações orçamentárias. A execução orçamentária até o período foi de 47,11% (quarenta e sete vírgula onze por cento).

Quanto ao Inciso II da Instrução de Serviço nº 11/2009, observou-se alteração orçamentária conforme Portaria n.º 152/18-TC, publicada no Diário Eletrônico nº 1.778 de 06/03/2018, Portaria nº 214/18-TC, publicada no Diário Eletrônico nº 1.790 de 22/03/2018 e Portaria nº 644/18-TC, publicada no Diário Eletrônico nº 1.896 de 28/08/2018, de acordo com o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira (peça 18).

A Diretoria Financeira apresentou conciliação bancária anexada aos autos (peça 17), na qual se verificam divergências entre o saldo contábil e o saldo bancário. As diferenças referem-se ao ressarcimento de pessoal cedido (R\$ 1.801.788,75 – um milhão, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), à devolução de salários (R\$ 1.228,39 – mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), à devolução de taxa de empréstimo (R\$ 4,00 – quatro reais) e à devolução de diárias (R\$ 4.803,83 – quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e três centavos). Os valores serão regularizados nos meses subsequentes conforme consta na informação à peça 18.

Foi realizada a análise das baixas de contas do Passivo Circulante, representadas pelas dívidas de curto prazo, código contábil 210000000000, Balancete Contábil (peça 15), observando-se a pertinência das variações sem evidências de inconformidade (Inciso IV, do artigo 5º, da I.S. 11/2009). O saldo de recursos consignados em folha de pagamento em 31/08/2018 é de R\$ 74.098,10 (setenta e quatro mil, noventa e oito reais e dez centavos) e refere-se à Contribuição Previdenciária – INSS, cujo pagamento ocorre sempre no dia 20 do mês subsequente e o seu valor já está devidamente provisionado no Banco Itaú (Inciso V, do artigo 5º, da I.S. 11/2009).

Restou contabilizado, ainda, na conta de consignação (21881010000), o valor de R\$ 49.866,85 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente a tributos retidos de fornecedores a ser repassado ao fisco. Acerca das despesas inscritas em restos a pagar, verifica-se o registro de um saldo, em 31/08/2018, de R\$ 127.588.156,56 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) de exercícios anteriores (Inciso VI, do artigo 5º, I.S. 11/2009).

Concluindo, com base no descrito acima, na avaliação do ambiente de controle e das atividades de controle exercidas pelo setor financeiro, somadas às informações lançadas no Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira – Agosto/2018 (peça 18), os relatórios analisados representam adequadamente os fatos administrativos da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativos ao mês de agosto de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Informação nº 587/18, conclui que as despesas foram efetuadas atendendo os requisitos legais, razão pela qual o presente processo pode ser considerado REGULAR.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 1079/18, opina pela REGULARIDADE dos atos de execução orçamentária em análise.

II - DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando a instrução processual, bem como com base no que mais consta dos autos, VOTO pela REGULARIDADE do presente processo de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao mês de agosto de 2018.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 523 do Regimento Interno, determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do presente para apensamento à prestação de contas anual desta Corte atinente ao exercício de 2018. Após trânsito em julgado, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - JULGAR PELA REGULARIDADE do presente processo de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao mês de agosto de 2018;

II - em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 523 do Regimento Interno, determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do presente para apensamento à prestação de contas anual desta Corte atinente ao exercício de 2018;

III - após trânsito em julgado, autorizar o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019 – Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 355641/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ELOIR NELSON LANGE, JOAO EMANUEL FREDDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 53/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Atraso no envio de dados do SIM-AM. Inexistência de prejuízo às funções de controle externo desta Corte. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva. Pelo provimento do recurso e exclusão da multa aplicada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Sr. ELOIR NELSON LANGE, ex-presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA (biênio de 2015/2016), em face do Acórdão nº 839/18 - Primeira Câmara, que julgou pela regularidade com aplicação de multa, relativa ao exercício financeiro de 2016, em decorrência do atraso registrado na entrega dos dados do SIM-AM.

Em suas alegações recursais (peça 23), o Município aduziu sinteticamente que:

- a) Que teve vários problemas técnicos ao tentar enviar os dados ao sistema SIM - AM;
- b) Que o sistema utilizado na entidade (SCP 550) apresentada diversas incompatibilidades com o sistema do Tribunal e que 60 dias antes do prazo para a remessa dos dados já estava em contato com a empresa Equipiano para saná-las e já encontrava dificuldades em abrir o sistema desta Corte;
- c) Que houve o atraso de apenas 11 dias no mês de abertura, do exercício de 2016 e que não houve má-fé da servidora responsável.

Recebido o Recurso por meio do Despacho nº 505/18 – GCFAMG, os autos foram enviados à Diretoria de Protocolo para distribuição.

II – INSTRUÇÃO

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4195/18 (peça 29) manifestou-se pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo não provimento, recomendando a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 839/18 – Primeira Câmara, por entender que os argumentos trazidos pelo recorrente não constituem motivo de força maior capaz de alterar o entendimento anterior.

Na mesma esteira, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1001/18 – peça 30) manifestou-se pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se inalterada a decisão do Acórdão 839/18 – Primeira Câmara.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a instrução processual, entendo que o presente recurso merece ser provido.

Conforme se observa dos autos, tão somente em um mês e por apenas 11 (onze) dias, a Câmara Municipal de Pranchita enviou os dados do SIM-AM com atraso.

Ademais, não houve prejuízo significativo às funções de controle desta Corte de Contas, havendo diversos julgados nesse sentido, tais como: Acórdão nº 2443/18-Segunda Câmara (autos nº 281346/18- Cons. Artagão de Mattos Leão), Acórdão nº 3249/18 – Tribunal Pleno (autos nº 87918/17 – Cons. Fábio Camargo) e Acórdão nº 857/18 – Primeira Câmara (autos nº 310571/17 – Cons. Fabio Camargo).

Assim, à luz dos princípios jurídicos da razoabilidade e da boa-fé objetiva, entendo que a multa administrativa aplicada ao Sr. Eloir Nelson Lange deve ser afastada.

IV – VOTO

Ante o exposto, VOTO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo PROVIMENTO do Recurso de Revista, para afastar a multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, imposta ao Sr. Eloir Nelson Lange. No mais, mantenho o Acórdão nº 839/18 - Primeira Câmara pelos seus próprios fundamentos.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - JULGAR pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO do Recurso de Revista, para afastar a multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, imposta ao Sr. Eloir Nelson Lange. No mais, mantenho o Acórdão nº 839/18 - Primeira Câmara pelos seus próprios fundamentos;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019 – Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 374115/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, LUIZ CARLOS DEMARQUI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 54/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá. Atraso do envio de dados ao SIM-AM. Não provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ (peça n.º 37), representado pelo Diretor Presidente Antônio Carlos Picolo Furlan (gestão 2017/2018), face a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1083/18 (peça n.º 33), da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos autos de Prestação de Contas Anual n.º 29505-0/17, exercício de 2016.

O Acórdão recorrido julgou regulares as contas da entidade, contudo aplicou multa ao gestor responsável, Sr. Luiz Carlos Demarqui (ex-diretor gestão 2016) em razão dos atrasos registrados na entrega dos dados do SIM/AM, nos termos do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº113/2005.

O Recorrente alega, em síntese, que o atraso no envio das informações ao SIM-AM ocorreu devido à implantação das novas normas de Contabilidade Aplicada do Setor Público, bem como defendeu que estes não acarretam em prejuízo à Administração Pública.

O Recurso foi conhecido mediante o Despacho nº548/18 (peça nº 38), e o expediente remetido à Unidade Técnica, para manifestação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução n.º 4043/18 (peça n.º 43), opina pelo não provimento do Recurso de Revista, alegando ausência de fatos novos ou motivo de força maior que possam justificar os atrasos em tela, ressaltando que a aplicação de sanção se mostra arraçoada, na medida em que a irregularidade constatada prejudica a atividade fiscalizatória desta Corte de Contas, mantendo a multa culminada no Acórdão recorrido.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 918/18(peça n.º 45), corrobora com o entendimento da Unidade Técnica, opinando por manter incólume a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

É o relatório.

II – VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se a controversia à possibilidade de afastamento da multa aplicada no acórdão recorrido, em desfavor do Sr. Luiz Carlos Demarqui, ex-gestor responsável do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, pelo atraso do envio dos dados ao Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM/AM), conforme tabela abaixo reproduzida:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2016	30/06/2016	07/07/2016	7
Mai	2016	29/07/2016	23/09/2016	56
Junho	2016	31/08/2016	23/09/2016	23
Julho	2016	31/08/2016	26/09/2016	26
Agosto	2016	30/08/2016	03/10/2016	3

Em face deste atraso, ocorreu a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005[1].

E sua defesa, o Recorrente apresentou, resumidamente as seguintes alegações (peça nº 37)

"[...] justificamos que os atrasos no envio do SIM-AM se deram devido à implantação das novas normas de Contabilidade Aplicada do Setor Público, que impactaram esta entidade pública que encontrou dificuldades em adequá-las aos seus sistemas, bem como, aos sistemas desta Corte de Contas, o que acabou por dificultar o cumprimento das obrigações."

Inicialmente, destacamos que, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adotados por este Relator e aplicados na maioria dos casos que enfrentam o tema, temos buscado equacionar um parâmetro de plausibilidade entre a aplicação da norma, neste caso, a Lei Orgânica desta Corte, que define os prazos e sanções impostas, para com a dificuldades enfrentadas pelos Gestores em determinados exercícios.

Nestas circunstâncias, em casos análogos ao presente, onde não se apresentam justificativas plausíveis para os atrasos verificados em demasia (superiores a 30 dias) temos imposto uma única multa, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005, exatamente como aplicado na decisão recorrida.

Portanto, considerando os reiterados atrasos, somando cinco remessas, sendo a maior delas de 56 (cinquenta e seis) dias, analisados à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, entendo por acompanhar a Coordenadoria de Gestão Municipal e d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se incólume Acórdão nº 1083/18 – Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

JULGAR PELO CONHECIMENTO e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se incólume o Acórdão nº 1083/18 – Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019 – Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 393004/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA, MIGUEL ARCHANJO DIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 55/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Atraso no envio de dados ao SIM-AM. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Conhecimento e não provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, representada pelo seu Presidente LUIZ MOURA, e MIGUEL ARCHANJO DIAS, ex-Presidente do citado Órgão (2015/2016), face ao decidido no Acórdão nº 1088/18 (peça nº 21), da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, nos autos de Prestação de Contas Anual nº 239214/17, exercício de 2016.

O Acórdão recorrido julgou REGULARES as referidas contas, RESSALVADO o atraso na entrega dos dados do SIM-AM, com aplicação da multa do art. 87, III, "B", em desfavor MIGUEL ARCHANJO DIAS, ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (2015/2016), ante ao atraso de 39 (trinta e nove) dias na entrega dos dados do SIM-AM, referentes ao mês de março de 2016.

O Recorrente busca a reforma do acórdão (peça nº 25), para que seja afastada a aplicação da multa, alegando, em suma, que:

- Não houve prejuízo à fiscalização do Tribunal de Contas;
- As dificuldades operacionais da Recorrente, em razão de seu pequeno porte, devem ser sopesadas;
- Há precedentes decisórios que não aplicam penalização em casos de atraso de mais de trinta e nove dias;
- O atraso que ampara a decisão recorrida ainda se enquadrando no Princípio da Razoabilidade, considerando, ainda, a ausência de critério objetivos para definir sua tolerância.

A Coordenadoria de Gestão Municipal mediante Instrução nº 3999/18 (peça nº 32), opina pelo DESPROVIMENTO do recurso, destacando que:

- Não foram apresentados elementos suficientes a justificar os atrasos;
- O atraso do envio dos dados ao SIM-AM importa em prejuízo à atividade fiscalizatória e pode comprometer o controle social dos gastos públicos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 955/18 (peça nº 33), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se a controvérsia à possibilidade de afastamento da multa do art. 87, III, "B", para o caso de atraso de 39 (trinta e nove) dias na entrega dos dados do SIM-AM, referentes ao mês de março de 2016.

Da Instrução nº 338/17 inicialmente juntada aos autos (peça nº 10), extrai-se o seguinte quadro sobre a entrega dos dados do SIM-AM:

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	03/05/2016	4
Janeiro	2016	31/05/2016	21/06/2016	21
Março	2016	30/06/2016	06/08/2016	38
Abril	2016	29/07/2016	08/08/2016	10
Maior	2016	29/07/2016	08/08/2016	10

Veja-se que os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 não foram integralmente observados no exercício em análise (2016), como verificado na abertura do exercício com atraso de 04 (quatro) dias, no mês de janeiro com atraso de 21 (vinte e um) dias, no mês de março com atraso de 39 (trinta e nove) dias, no mês de abril com atraso de 10 (dez) dias, e no mês de maio com atraso de 10 (dois) dias.

Destacamos que, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adotados por este Relator e aplicados na maioria dos casos que enfrentam o tema, temos buscado equacionar um parâmetro de plausibilidade entre a aplicação da norma, neste caso, a Lei Orgânica desta Corte, que define os prazos e sanções impostas, para com a dificuldades enfrentadas pelos Gestores em determinados exercícios.

Nestas circunstâncias, em casos análogos ao presente, onde não se apresentam justificativas plausíveis para os atrasos verificados em demasia (superiores a 30 dias) temos imposto uma única multa, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005 113/2005, exatamente como aplicado na decisão recorrida.

Assim, o NÃO PROVIMENTO do recurso é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se incólume o Acórdão nº 1088/18 (peça nº 21), da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

JULGAR PELO NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se incólume o Acórdão nº 1088/18 (peça nº 21), da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019 – Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 836151/18

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 66/19 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Homologação de ICMS. Exercício de 2018. Decreto Estadual nº 11.597/2018.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento de homologação de ICMS, formulado pela Secretaria de Estado da Fazenda, visando à aprovação das quotas dos índices de participação dos municípios do Estado do Paraná no produto de arrecadação do imposto para aplicação no exercício financeiro de 2019 (Peças 03 a 30).

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio da Instrução nº 563/18 (Peça 32), após detida análise, manifestou-se pela homologação dos índices:

"Diante do exposto, esta Coordenadoria de Gestão Estadual manifesta-se no sentido de que sejam homologados os Índices de Participação dos Municípios Paranaenses, no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme fixados pelo Decreto nº 11.597/2018."[1]

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1062/18 – PGC (Peça 33), corroborou com o entendimento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[2]

Diante do que dispõe o artigo 75, inciso VI, da Constituição Estadual, bem como o artigo 1º, inciso VII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, cabe a esta Casa a homologação dos cálculos das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devidas aos Municípios que integram o estado do Paraná.

Nos termos da análise da unidade técnica, restou apurado:
"A Receita Prevista para distribuição aos 399 municípios paranaenses para o ano de 2019 é de R\$ 7.518.233.750,00 conforme Relatório FPMAT0, o que representa um aumento de 13,91% em relação a 2018, que foi de R\$ 6.600.311.750,00. A Receita devida a cada município é definida de acordo com os índices de distribuição apurados segundo a metodologia de cálculo definida anteriormente."[3]
Ainda, afirma que os índices de participação dos municípios paranaenses apresentam corretamente o valor devido a cada Município.
Por tais razões, acompanho o entendimento uniforme da Coordenadoria de Gestão Estadual e do duto Ministério Público de Contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. homologar os Índices de Participação dos municípios paranaenses, no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme fixados pelo Decreto nº 11.597/2018.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo Estadual, nos termos do artigo 75, inciso VI da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso VII da Lei Orgânica deste Tribunal.[4]

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. homologar os Índices de Participação dos municípios paranaenses, no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme fixados pelo Decreto nº 11.597/2018.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo Estadual, nos termos do artigo 75, inciso VI da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso VII da Lei Orgânica deste Tribunal.[5]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instrução nº 563/18 – CGE, p. 23 destes autos processuais.

2. Responsável Técnico – Jenifer Garvin Wahrhaftig (TC 52071-3).

3. Instrução nº 563/18 - CGE, p. 22 destes autos processuais.

4. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

VII – homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembleia Legislativa;

5. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

VII – homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembleia Legislativa;

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 954769/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, OTÁVIO ANTONIO DA SILVA, REZENDE STEFANUTO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 94/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Tomada de contas extraordinária relativa à concessão de diárias a Prefeito. Não apresentação de Lei que regulamentava a matéria durante determinado período – Multa. Atraso no envio de informações junto ao SIM-AM – Multa. Legislação inadequada no que tange à comprovação do objeto da viagem – Recomendação. Não comprovação de relatórios de viagem durante determinado período – Multa. Inequivoca necessidade de realização de deslocamentos para atividades inerentes ao cargo de Prefeito – Afastamento de determinação de devolução de valores. Não comprovada negligência dos Controladores Internos – Regularidade de suas contas. Regularidade das contas do Prefeito, ressalvando a não formalização de relatórios de viagem durante determinado período, sem prejuízo da aplicação de multas administrativas.

1. DO RELATÓRIO

A presente tomada de contas extraordinária foi instaurada a partir de comunicação de irregularidade oriunda da Coordenadoria de Gestão Municipal, que identificou via PROAR o impróprio pagamento de diárias ao Prefeito de São Tomé nos exercícios de 2013/2015:

A primeira suposta irregularidade advém do fato de que os cadastrados não apresentaram a Lei Municipal que dispõe sobre diárias, ao passo que sem lei em sentido estrito, o pagamento de referida verba é vedado.

(...)

Além disso, da documentação juntada, ficou perceptível que o banco de dados deste E. Tribunal de Contas não foi corretamente alimentado pelo próprio ente público.

Isso ocorre porque no momento do apontamento foram encontradas 60 diárias (R\$ 30.500,00) para o Sr. Prefeito. Porém, após análise dos documentos enviados percebeu-se que diversos pagamentos não constavam do SIM-AM.

(...)

Os agentes não apresentaram documentos comprovando a realização da viagem e também não conseguiram comprovar o interesse público delas. Os únicos documentos juntados ao apontamento foram algumas solicitações de diárias para viagens e os respectivos empenhos (...).

(...)

A solicitação de diárias traz alguns detalhes da suposta viagem. Ocorre que o documento também impõe uma obrigação que é assumida pelo agente político, que declara: "Comprometo-me a apresentar o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM em até dois dias úteis após o meu retorno à sede. Declaro estar ciente que a não apresentação do relatório, implica em reembolso da importância recebida para esta viagem, conforme abaixo autorizado".

Pelo exposto, verifica-se que o Prefeito Municipal tinha total ciência de sua obrigação de apresentar relatório demonstrando a efetiva viagem e também o interesse público dela.

Porém, não cumpriu com seu dever, deixando de apresentar referido relatório e, ainda, deixando de encaminhar no apontamento esclarecimentos pela falta dessa documentação ou o devido reembolso da Administração Pública.

(...)

Ora, os responsáveis não acostaram qualquer documentação que comprovasse a realização da viagem e nem o interesse público finalístico e não foi apresentada a legislação que embasou o pagamento das diárias.

Ainda, considerando que em regra o ano de 2013 teve 255 dias úteis, sendo que o prefeito permaneceu fora do município por 109 dias, esteve viajando e afastado da sede municipal por aproximadamente 43% do tempo.

No ano de 2014 (254 dias úteis), esteve viajando em aproximadamente 30% dos dias. Já no de 2015 (252 dias úteis), os afastamentos representam cerca de 1/3 dos dias úteis.

(...)

Assim, o gestor deve ser apenado a devolver os valores recebidos a título de diárias nos anos de 2013, 2014 e 2015, no montante de R\$ 120.500,00, a serem devidamente atualizados.

No que tange ao atuar dos responsáveis pelo Controle Interno do município, percebe-se que não fiscalizaram o pagamento das diárias, omitindo-se em relação à falta de comprovantes da realização e da finalidade pública das viagens.

Por meio do Despacho 1598/16 (Peça 08), determinei o processamento da comunicação de irregularidade como tomada de contas extraordinária, bem como a citação do Prefeito beneficiário das diárias contestadas (Sr. Arlei Hernandes de Biazzi) e dos servidores responsáveis pelo controle interno local durante o período em questão (Srs. Rezende Stefanuto e Otávio Antônio da Silva).

Nas Peças 25/29 foi apresentada defesa conjunta de todos os Interessados, aduzindo-se, em síntese:

No que se refere a Legislação que autoriza o pagamento de diárias, se trata da LEI Nº 12, DE 07/05/2014, a qual segue apensada no Ofício em cotejo.

As cópias dos empenhos das diárias dos anos de 2013, 2014 e 2015 seguem apensadas.

No que se refere as notas fiscais de despesas, comprovantes de gastos realizados, comprovantes de passagens aéreas, ônibus e comprovante de despesas com hotéis e combustíveis, nos cumpre informar que estes documentos não foram arquivados e nem juntados ao Processo de Empenho ou a estes autos, pois a Lei Municipal não faz exigência (...).

(...)

Veja Excelência, que a comprovação de pagamento de hotel/pousada é dispensada pela Lei Municipal, pois o ordenamento jurídico municipal preceitua que tão logo o afastamento se der por período superior a 24 horas e cada novo período de 24 horas será devido ao servidor o pagamento de diária integral. A Lei Municipal exige comprovação de pagamento de hotel/pousada em um único caso apenas, que é aquele previsto no Art. 6º, qual seja, quando o afastamento se der por período superior a 12 horas e inferior a 24 horas, onde o servidor para fazer jus ao

recebimento da diária no valor integral deverá comprovar o pagamento de hotel ou pousada. Nos demais casos a apresentação destes documentos é dispensado por ser presumível que o gasto foi realizado.

No que se refere a motivação da viagem, está pode ser observada na própria Nota de Empenho, que está devidamente caracterizado o local da viagem do Prefeito e o motivo da viagem. Como poderá ser observado por Vossa Excelência, os deslocamentos do ex-Prefeito Arlei Hernandes de Biazzi, se tratam de realizações de diligências juntos aos mais diversos órgãos do Estado do Paraná, localizados em Curitiba/PR e nos órgãos da União Federal, na sede do Distrito Federal, em Brasília/DF, não se tratando de cursos ou algo correlato para que possam ser juntados "certificados ou folders".

(...)

No que se refere ao arguido sobre a discrepância sobre os documentos enviados e o informado no banco de dados do Município, temos a informar que realmente o Município encontrava-se e ainda se encontra em alguns aspectos em atraso nas informações do SIM-AM, contudo o Município vem se esforçando vigorosamente para este problema ser solucionado, inclusive com reestruturação do Departamento Municipal de Contabilidade, que vem ocorrendo já neste primeiro semestre de 2017. Excelência, fora juntado também a este relatório que ora se responde, uma cópia do documento de solicitação de diárias que era utilizado pelo Município de São Tomé, e neste documento consta no item "Relatório de Viagem" que o servidor se compromete a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem. Ocorre Excelência que se trata de um formulário muito antigo e desatualizado, e que por descuido do Departamento responsável pelo processamento dos pedidos, o referido formulário não foi atualizado após a Edição da Lei Municipal 12/2014. Ou seja, após o advento da Lei Municipal 12/2014 ficou dispensado a apresentação de relatório circunstanciado de viagem. Informamos que a fiscalização por parte dos Responsáveis pelo Controle Interno arrolados como responsáveis nesse processo, ocorria de forma rigorosa, no que se refere ao cumprimento da lei Municipal 12/2014. A exigência do relatório circunstanciado não está prevista na legislação municipal vigente, e estava sendo incorretamente solicitado no "Formulário de Solicitação de Diárias". Tal descritivo no Formulário de Solicitação de Diárias passou despercebido, pois deveria tão logo da promulgação da Lei Municipal 12/2014, terem sido removidas do referido formulário, já que não se trata de uma exigência legal.

(...)

No que se refere ao apontamento que no ano de 2013, que teve 255 dias úteis, e o prefeito permaneceu fora do Município por 109 dias, há que ser considerado por esta Corte, que se tratava do primeiro ano do mandato, onde o ex-Prefeito assumiu o Município em condições muito difíceis, com altas dívidas herdadas pela Gestão anterior, e precisou diligenciar muitas vezes juntos aos órgãos do Estado e da União em busca de recursos e convênios para a retomada do desenvolvimento do Município de São Tomé.

Informamos que desde a edição da Lei Municipal 12/2014, os valores das diárias não sofreram nenhum tipo de reajuste, nem se quer a reposição inflacionária.

Informamos que para o ano de 2017, o Formulário de Solicitação de Diárias foi atualizado em consonância com a Lei Municipal, onde não se faz a exigência de apresentação de Relatório Circunstanciado por parte do Servidor.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 4702/18 – Peça 30) não acolheu as justificativas:

Inicialmente, verifica-se que os interessados juntaram cópia apenas da Lei Municipal nº 12/2014, não havendo nenhuma indicação de lei anterior que disciplinasse a concessão de diárias no ano de 2013.

(...)

Portanto, conforme já sedimentado em jurisprudência desta Corte, é possível concluir que não havendo lei autorizativa anterior à Lei Municipal nº 12/2014, os pagamentos realizados a título de diárias no ano de 2013 foram irregulares.

No tocante à alegação de que a lei municipal não faz exigência de comprovação das viagens realizadas, cabe destacar que a inexistência de previsão na legislação local sobre o assunto não exclui a obrigatoriedade de comprovação da realização e finalidade das viagens. Ainda que houvesse disposição expressa de que não há necessidade de prestação de contas pelos beneficiários, o dispositivo não teria validade.

Isso porque, em respeito aos princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, moralidade, publicidade e eficiência, o agente público possui o dever legal e moral de dar transparência aos seus atos, bem como demonstrar a correta condução no uso dos recursos públicos (...).

(...)

Salienta-se que não foi juntado aos autos nenhum comprovante de realização das viagens, como passagens, atestados de presença nos órgãos públicos, ou qualquer outro documento pertinente, tendo sido anexadas tão somente as cópias de notas de empenho (peças nº 27 a 29).

Por fim, sobre o exercício do Controlador Interno na sua função de fiscalização, é certo que este possui a responsabilidade de não apenas averiguar a legalidade dos atos, mas também avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do ente. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 74, é enfática acerca da responsabilidade do Controle Interno perante o interesse público:

O Ministério Público de Contas (Parecer 1080/18-1PC – Peça 31) acolheu integralmente a orientação sustentada pela Unidade Técnica, propondo as seguintes condenações:

a. restituição integral dos valores recebidos a título de diárias pelo Sr. Arlei Hernandes de Biazzi, ex-prefeito do Município de São Tomé, no montante de R\$ 120.500,00, conforme o quadro indicativo da Comunicação de Irregularidade (peça nº 03).

b. aplicação de multa proporcional ao dano ao Sr. Arlei Hernandes de Biazzi, prevista no art. 89, §2º da Lei Complementar nº 113/2005.

c. aplicação da multa administrativa ao Sr. Rezende Stefanuto, responsável pelo Controle Interno do Município de São Tomé no período de 01/05/2011 a 03/02/2014 em razão da omissão na fiscalização do pagamento de diárias, prevista no art. 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005.

d. aplicação da multa administrativa ao Sr. Otávio Antônio da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de São Tomé no período de 04/02/2014 a 04/07/2016 em razão da omissão na fiscalização do pagamento de diárias, prevista no art. 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

i) Ausência de lei regulamentando a concessão de diárias

Os Interessados acostaram nas páginas 05/07, da Peça 26, cópia da Lei 12, de 07 de maio de 2014, que "DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", restando ausente a regulamentação da matéria para o exercício de 2013, bem como para os quatro primeiros meses do exercício de 2014. Conforme bem indica a Coordenadoria de Gestão Municipal, a ausência de lei torna irregulares os gastos efetuados com diárias. Porém, o exame dos autos leva à conclusão de que existia lei regulamentando o tema antes da Lei 12/2014, uma vez que tal Diploma expressamente revogou a Lei 20/2009. Além disso, ao justificar a ausência de relatórios de viagem, os Interessados aduzem que tais documentos passaram a não mais ser exigidos com a edição da referida Lei 12/2014, sendo evidente a conclusão de que eram até então impostos.

Dentro de tal contexto, não me parece razoável que a não apresentação da Lei que até o início de maio de 2014 regulamentava a concessão de diárias enseje, por si só, a devolução de todos os gastos efetuados no período. No entanto, uma vez que em sede do Procedimento de Acompanhamento Remoto foi expressamente solicitada a apresentação do texto da lei em questão[2], inevitável é o apenamento do gestor responsável, consoante previsão da LC/PR 113/05[3], uma vez que a desídia em realizar a satisfatória instrução do feito prejudica o adequado controle a ser exercido por esta Corte.

(ii) Inadequado envio de informações

Restou admitido pelos próprios Interessados que "realmente o Município encontrava-se e ainda se encontra em alguns aspectos em atraso nas informações do SIM-AM". Embora aparentemente a questão tenha contornos de mera formalidade, na realidade esse tipo de conduta dificulta (e, às vezes, até impede) os rotineiros trabalhos de fiscalização desta Corte, devendo de pronto ser reprimida, de acordo com os ditames da LC/PR 113/05[4].

(iii) Comprovação da realização das viagens

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei 12/2014 mostra-se absolutamente contrária aos princípios regentes da Administração Pública, mormente o princípio da transparência. Não é admissível que sejam realizados gastos públicos com tamanha obscuridade como ora se observa, sem absolutamente nenhuma comprovação de que os objetivos buscados foram atingidos. A única informação que se tem acerca de cada viagem é uma linha constante na respectiva nota de empenho[5].

Além disso, conforme já visto anteriormente, uma vez que ao justificar a ausência de relatórios de viagem, os Interessados aduziram que tais documentos passaram a não mais ser exigidos com a edição da referida Lei 12/2014, resta inevitável a conclusão de que eram até então impostos, de modo que estava se deixando de atender a comando legal.

Tais ocorrências, no entanto, mostram-se insuficientes para justificar a determinação de devolução de todos os valores despendidos com diárias defendida pela CGM e pelo Parquet, uma vez inequívoco que o deslocamento do Prefeito para compromissos fora do território municipal é inerente às atividades do cargo, conforme entendimento aprovado no Acórdão 347/18-S1C (atualmente objeto de recurso de revista proposto pelo Ministério Público de Contas):

No caso do cargo de Prefeito Municipal, tendo em vista a sua natureza política e suas atribuições de Chefe do Poder Executivo, faz parte do seu cotidiano a realização de diversas viagens para fora do município em que atua.

É muito comum que Prefeitos Municipais realizem diversas viagens para as capitais dos Estados, para a capital do País, e até para outros municípios, a fim de firmar acordos de transferências de recursos, acordos de colaboração mútua, reuniões políticas que tenham impacto em sua região, diálogos com os demais poderes constitucionais e órgãos públicos, etc.

Havendo razoabilidade dos períodos de afastamento, a dúvida suscitada a respeito da realização ou não das viagens deve pesar em favor dos prefeitos, tendo em vista a natureza e atribuições destes cargos.

Não é razoável determinar a devolução ao erário dos valores das diárias cujas viagens não foram comprovadas ao exercente do cargo de Prefeito Municipal quando os períodos de afastamento se mostrarem razoáveis, sob pena de enriquecimento ilícito do Município, uma vez que o exercício deste cargo pressupõe a necessidade de diversas viagens para fora do território municipal.

Dentro de todo esse arcabouço fático, parece-me mais razoável que: (a) recomende-se ao Município a atualização de sua legislação, adequando-a ao princípio da transparência; e (b) aplique-se aos Interessados multa administrativa em razão do não atendimento da legislação vigente até maio de 2014 no que tange à necessidade de realização e formulários de viagem.

(iv) Atuação do Controle Interno

Salvo máxima vênia, entendo que não se mostra cabível a penalização dos Controladores Internos, por não observar negligência na sua atuação individual. Uma vez não comprovado que a fiscalização acerca da concessão de diárias era atividade rotineira de tais servidores, ou que houve trabalho específico sobre o tema, entendo que seguir a orientação pugnada pelos órgãos instrutivos resultaria em tornar os referidos agentes pessoalmente responsáveis por qualquer falta eventualmente verificada na gestão municipal.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Arlei Hernandes de Biazzi em relação à concessão de diárias ao Prefeito de São Tomé nos exercícios de 2013/2015, porém, com ressalva tocante à ausência de relatórios de viagens em relação ao período anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 12/2014, nos termos do disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. julgar regulares as contas dos Srs. Rezende Stefanuto e Otávio Antônio da Silva em relação à concessão de diárias ao Prefeito de São Tomé nos exercícios de 2013/2015, nos termos do disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.3. recomendar ao Município de São Tomé que implemente sua legislação referente à concessão de diárias, prevendo meios mais eficientes de verificação do cumprimento dos objetivos buscados com os deslocamentos;

3.4. aplicar ao Sr. Arlei Hernandes de Biazzi as seguintes multas administrativas (todas previstas na LC/PR 113/05): (a) do art. 87, I, "b", em razão da não apresentação da lei que regulamentava a concessão de diárias até maio de 2014; (b) prevista no art. 87, III, "b", em razão de atraso no envio de informações junto ao SIM-AM; e (c) prevista no art. 87, IV, "g", em razão da não elaboração de relatório de viagem para as diárias recebidas até a entrada em vigor da Lei Municipal 12/2014.

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros

competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Arlei Hernandes de Biazzini em relação à concessão de diárias ao Prefeito de São Tomé nos exercícios de 2013/2015, porém, com ressalva tocante à ausência de relatórios de viagens em relação ao período anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 12/2014, nos termos do disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. julgar regulares as contas dos Srs. Rezende Stefanuto e Otávio Antônio da Silva em relação à concessão de diárias ao Prefeito de São Tomé nos exercícios de 2013/2015, nos termos do disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

III. recomendar ao Município de São Tomé que implemente sua legislação referente à concessão de diárias, prevendo meios mais eficientes de verificação do cumprimento dos objetivos buscados com os deslocamentos;

IV. aplicar ao Sr. Arlei Hernandes de Biazzini as seguintes multas administrativas (todas previstas na LC/PR 113/05): (a) do art. 87, I, "b", em razão da não apresentação da lei que regulamentava a concessão de diárias até maio de 2014; (b) prevista no art. 87, III, "b", em razão de atraso no envio de informações junto ao SIM-AM; e (c) prevista no art. 87, IV, "g", em razão da não elaboração de relatório de viagem para as diárias recebidas até a entrada em vigor da Lei Municipal 12/2014.

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Páginas 10/11, da Peça 03: Desse modo, devem ser apresentados os seguintes documentos para comprovar que as diárias foram utilizadas com o fim de atingir finalidade pública:

a) Legislação que autoriza o pagamento de diárias, acompanhada de todos os atos normativos que atualizaram os valores ao longo do tempo;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

5. A título exemplificativo, na nota de empenho 2516/13 (página 33, da Peça 27) consta "EMPENHO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS DE VIAGEM A LONDRINA - ANÚCIO DE DIVERSOS PROGRAMAS PARA OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ".

PROCESSO Nº: 683193/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: EDSON VIEIRA BRENE

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 95/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Tomada de contas extraordinária. Restrições apuradas em contratação temporária, mediante pregão, de 01 (um) profissional habilitado na área de Engenharia Civil, para prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Engenharia. Regularidade das contas com ressalva. Emissão de determinação de adequação dos procedimentos do município na contratação de profissionais necessários ao atendimento de excepcional interesse público, com a regulamentação legal da matéria e realização prévia de teste seletivo. Aplicação de multa aos responsáveis.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em 01/10/2018, em decorrência de denúncia formulada por cidadão quanto a contratação de 01 (um) profissional habilitado na área de Engenharia Civil, perpetrada pelo Município de Bela Vista do Paraíso para prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Engenharia, realizada com violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, consoante se depreende do objeto descrito no Edital do Pregão Presencial nº 23/2018:

"1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação, a Contratação de 01 (um) profissional habilitado na área de Engenharia Civil, para prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Engenharia visando à elaboração de Projetos: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Sanitário, Galeria de Águas Pluviais, Pavimentação, Incêndio com acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, elaboração de Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, o Cronograma Físico - Financeiro, acompanhamento de execução e fiscalização de obras públicas, elaboração e assinatura de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), execução de teste de percolação e sondagem dos terrenos especificados pela administração municipal e outros trabalhos atinentes a profissão, iniciando-se imediatamente, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência," (Peça 04, p. 02)

O valor previsto para a contratação foi de R\$ 3.000,00 ao mês, num total de R\$ 36.000,00 para o período previsto de 12 meses (Peça 04, p. 14).

O Pregão ocorreu em 23/05/2018 (Peça 05), tendo havido um único proponente, o engenheiro Renato Francisco Mesquita, posteriormente contratado pela

municipalidade.

O feito foi recebido pelo Despacho nº 1084/18 – GCFAMG (Peça 15), e convertido em Tomada de Contas Extraordinária.

Citado, o gestor responsável apresentou defesa, acostando documentos destinados a defender a regularidade da contratação (Peças 20 até 38).

Em apreciação técnica contida na Instrução nº 4615/18 (Peça 40), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou conclusivamente pela irregularidade da contratação temporária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso, em razão de (i) ausência de lei municipal que regulamente o tema, (ii) utilização do pregão, em detrimento à adoção de teste seletivo, conforme mandamento da Constituição Estadual, (iii) utilização do pregão para contratação de serviços de engenharia, por não se tratarem de serviços comuns, e (iv) não configuração do excepcional interesse público, considerados o objeto da contratação e as atividades empreendidas pelo profissional contratado.

Opinou também pela aplicação das multas previstas no art. 87, inciso IV, letras 'd' e 'g', e inciso V, letra 'a', da Lei complementar nº 113/05, ao gestor municipal, bem como da multa prevista no art. 87, III, 'd', do mesmo diploma legal, ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Assessor Jurídico Municipal.

Por outro lado, considerando o avançado momento da execução contratual, posicionou-se a unidade técnica pela manutenção do contrato havido em decorrência do Pregão nº 023/2018 pelo prazo inicialmente previsto de 12 (doze meses), com a proibição da prorrogação contratual prevista na cláusula quarta do Contrato nº 059/2018 (Peça 37, p. 95).

No Parecer nº 991/18 (Peça 42), o Ministério Público de Contas corroborou as conclusões da unidade técnica, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos.

O gestor municipal apresentou nova manifestação (Peça 44), a qual, não contendo elementos novos e configurando mero reforço aos argumentos já declinados em sede de defesa, não ensejaram reabertura da instrução processual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pesem as conclusões emanadas da unidade técnica e corroboradas pelo órgão ministerial, entendo que as presentes contas devem ser julgadas regulares com ressalva, com aplicação de multa apenas ao gestor responsável, nos termos que passo a expor.

O objeto em exame na presente Tomada de Contas diz respeito à utilização de mecanismo inadequado para contratação de profissional para prestação de serviços de engenharia, cujo prazo determinado, nos termos do Pregão Presencial nº 023/2018, cujo objeto foi assim descrito:

"1.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O contratado(a) ficará obrigado a cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como local de atuação o Departamento de Engenharia, iniciando-se suas atividades às 8:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto dias santos e feriados, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Elaboração de projetos Arquitetônicos;

c) Elaboração de projetos Estruturais;

d) Elaboração de projetos Elétricos;

e) Elaboração de projetos Hidráulicos

f) Elaboração de projetos Sanitários;

g) Elaboração de projetos de Galerias de Águas Pluviais;

h) Elaboração de projetos de Pavimentação;

i) Elaboração de projetos de Incêndio com acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros;

j) Elaboração de Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico – Financeiro, Quadro de Composição de Investimentos - QCI;

k) Acompanhamento na execução e fiscalização de obras públicas com emissão de laudos e pareceres;

l) Elaboração e assinatura de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

m) Execução de teste de percolação e sondagem em terrenos indicados pela administração municipal." (grifei)

Defendendo a legalidade dos atos atacados, o gestor municipal sustentou que o Município de Bela Vista do Paraíso conta com uma engenheira civil concursada e que, tendo em vista sobrecarga temporária de serviços decorrente de elevada quantidade de convênios firmados pelo município com a União Federal e com o Estado do Paraná tendo por objeto a execução de obras e de reformas, fez-se necessária a contratação de mais um profissional dessa área.

O gestor municipal juntou aos autos:

a) Cópia do ato de nomeação da engenheira concursada (Peças 22 e 38);

b) Cópia de Contrato de repasses – reforma e modernização da Quadra de Esportes Jardim Primavera, formalizado em 21/09/2017 (Peça 24, p. 02 e seguintes);

c) Cópia de Contrato de repasses – Construção de um Terminal de Transporte Coletivo Urbano – intermunicipal 844823/2017/MCIDADES/CAIXA, formalizado em 21/09/2017 (Peça 24, p. 15 e seguintes);

d) Cópia de Contrato de repasses – Recape asfáltico em ruas do Município 867431/2018/MCIDADES/CAIXA, formalizado em 12/07/2018 (Peça 24, p. 28 e seguintes);

e) Cópia de Contrato de repasses - recape asfáltico em ruas do Município 875676/2018/MCIDADES/CAIXA formalizado em 24/08/2018 (Peças 25 e 28);

f) Cópia de Contrato de Convênio 440/2013 SEDU repasses – para aquisição de pavimentação formalizado em 30/08/2013 (Peça 25 e 28);

g) Relatório de atividades do engenheiro contratado (Peça 26)

h) Processo de Pregão presencial (Peça 27, 29, 31 até 37)

A unidade técnica, avaliando os elementos de defesa, entendeu mantida a restrição, eis que confirmada a contratação de profissional sem obediência à regra do concurso público, fixada no art. 37, II, da Constituição Federal[1]. Apontou que, ainda que configurada situação autorizativa de contratação temporária, esta teria por pressupostos sine qua non: (i) a previsão legal, (ii) a temporariedade, e (iii) o excepcional interesse público, acrescidos, no Estado do Paraná, da realização de teste seletivo, consoante exigido pelo art. 27, IX, da Constituição Estadual.

Também colacionou manifestações anteriores deste Tribunal, nas quais foi estabelecido o standard da existência de lei indicando as hipóteses ou situações incomuns ensejadoras de contratação temporária, bem como a exigência de prévia realização de testes seletivos nestes casos[2].

Divirjo parcialmente das conclusões alcançadas na instrução processual.

No presente expediente, restou configurada a restrição à regularidade da atuação pública em razão de utilização equivocada de expediente licitatório com vistas à contratação temporária de profissional para atender a situação temporária e

excepcional junto ao município, em detrimento de licitação para prestação de serviços especificados de engenharia, ou ainda, de contratação de profissional qualificado, mediante teste seletivo, para atendimento de situação excepcional previamente descrita em lei local.

Contudo, em que pese a inadequação dos procedimentos utilizados, entendo que a situação ensejadora da contratação, a adequação dos valores pagos e a prestação dos serviços, devidamente demonstrados pelo gestor, permitem a conversão da irregularidade em ressalva, com emissão de determinação ao gestor, para que regularize os procedimentos destinados ao atingimento da mesma finalidade.

Foram apresentadas pelo gestor cópias de termo de repasse objetivando a reforma e modernização de uma Quadra de Esportes[3] (Peça 24); de contrato de Construção de Terminal rodoviário[4]; de dois contratos de repasses para recape asfáltico em ruas do Município[5] (Peças 24, 25 e reproduzidos à Peça 28); e de um Convênio Estadual destinado à aquisição de pavimentação[6] (Peça 25 e 28), evidenciando o incremento das atividades na área de engenharia nos exercícios de 2017 e de 2018.

Inobstante não tenham sido juntados pelo responsável documentos comprovando os trabalhos desenvolvidos pelo contratado, requeridos no Despacho nº 1084/18 (Peça 15), o gestor público atesta a prestação de serviços pelo contratado, com a juntada de "Relatório de atividades do engenheiro contratado" (Peça 26), noticiando que o profissional estaria elaborando projetos arquitetônicos para famílias carentes, Memoriais de Prevenção de Incêndio, relatórios de fiscalização e acompanhamento de obras de pavimentação, relatórios de acompanhamento de serviços de drenagem e laudos de vistorias.

No presente caso, o ente público realizou a contratação "de profissional da engenharia" e não de "serviço de engenharia".

Nesse sentido, insisto que não deve ser confundida a contratação de "profissional" para a prestação generalizada de serviços de engenharia, a serem definidos durante a vigência do contrato e de acordo com as necessidades do contratante, a ser procedida mediante concurso público ou teste seletivo, com a contratação de "serviço de engenharia" previamente descritos no objeto da contratação, como elaboração de projeto, execução de obra, fiscalização de obra, etc., a qual deve submeter-se a prévio procedimento licitatório.

Portanto, a regularidade da contratação poderia ter sido atendida pela administração municipal se houvesse se utilizado, na descrição do objeto licitado, de objetividade quanto aos serviços de engenharia pretendidos, em atendimento ao que prescreve a lei 8.666/93.

Discordo da unidade técnica quanto à impossibilidade de contratação de serviços de engenharia através da modalidade de pregão, até por ser entendimento pacífico na jurisprudência a admissibilidade da contratação de serviços de engenharia por tal modalidade licitatória, desde que se trate de serviço que possa ser classificado como comum, posicionamento este que inclusive se encontra pacificado pelo Tribunal de Contas da União na Súmula nº 257[7].

Muito embora tenha o gestor público se utilizado de expediente inadequado para a contratação de engenheiro, substituindo indevidamente a contratação temporária precedida de teste seletivo e realizada com fundamento em lei local que expressamente decline as situações excepcionais que permitam a contratação temporária, conforme exige o art. 27 da Constituição Estadual[8], entendo demonstrada, no presente caso, a existência de interesse público excepcional e transitório, que fundamenta a contratação temporária realizada.

Diante do quanto foi apurado e defendido nos presentes autos, deve ser convertida em ressalva a restrição decorrente da contratação de profissional da área da engenharia mediante licitação, tendo em vista: a) que a contratação mediante licitação deveria ter sido de serviços de engenharia, e não de profissional para atendimento de necessidades futuras da administração; b) a ausência de previsão legal para contratação temporária excepcional; c) a não realização de teste seletivo, conforme mandamento da Constituição Estadual.

Por tal razão, deve ainda ser emitida determinação de adequação dos procedimentos do município na contratação temporária de profissionais necessários ao atendimento de excepcional interesse público, com a regulamentação legal da matéria e com realização prévia de teste seletivo para atendimento de tais situações.

A restrição, embora convertida em ressalva, enseja a aplicação ao gestor responsável, Sr. Edson Vieira Brene, que subscreveu a autorização de contratação (Peça 27, p. 06), o Edital de licitação (Peça 29, p. 21) e ainda o Contrato (Peça 37, p. 21), da multa administrativa prevista no art. 87, inciso V, alínea "a", aplicável àquele que "a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo".

Em que pese a pertinência da proposta da unidade técnica acerca da aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, 'd', ao procurador jurídico Sr. Fagner Gongora Ferreira, que expressamente se manifestou pela possibilidade da contratação irregularmente procedida (Peça 29, p. 09), e também ao Sr. José Augusto Rodrigues, Pregoeiro Oficial, que subscreveu o edital (Peça 29, p. 21), considerando a ausência de contraditório a tais jurisdicionados, bem como os custos necessários à reabertura de tramitação processual específica para o eventual sancionamento desses agentes, deixo de acolher a proposta de sancionamento.

E, tendo em vista o avançado período de execução, bem como a perspectiva de que eventual interrupção contratual pode gerar consequências jurídicas, administrativas e financeiras negativas para o Município de Bela Vista do Paraíso e seus administrados, acolho a proposição da unidade técnica, em autorizar a manutenção da contratação havida em decorrência do Pregão nº 023/2018 pelo prazo inicialmente previsto de 12 (doze meses), proibindo em qualquer hipótese a prorrogação contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 059/2018 (peça 37, p. 95).

3. VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares com ressalva as contas extraordinariamente tomadas de Bela Vista do Paraíso, de responsabilidade do gestor municipal Sr. Edson Vieira Brene, em razão de restrições apuradas no Pregão Presencial 23/2018, consistentes em: a) contratação mediante licitação, de profissional para atendimento de necessidades futuras da administração, e não de serviços de engenharia; b) ausência de previsão legal para contratação temporária excepcional; c) não realização de teste seletivo, conforme mandamento da Constituição Estadual.

3.2. determinar a adequação dos procedimentos do município na contratação

temporária de profissionais necessários ao atendimento de excepcional interesse público, com a regulamentação legal da matéria e com realização prévia de teste seletivo para atendimento de tais situações;

3.3. aplicar a multa prevista no artigo 87, V, 'a', da Lei Complementar 113/2005 ao responsável, Sr. Edson Vieira Brene;

3.4. autorizar a manutenção da contratação havida em decorrência do Pregão nº 023/2018 pelo prazo inicialmente previsto de 12 (doze meses), proibindo em qualquer hipótese a prorrogação contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 059/2018 (Peça 37, p. 95), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares com ressalva as contas extraordinariamente tomadas de Bela Vista do Paraíso, de responsabilidade do gestor municipal Sr. Edson Vieira Brene, em razão de restrições apuradas no Pregão Presencial 23/2018, consistentes em: a) contratação mediante licitação, de profissional para atendimento de necessidades futuras da administração, e não de serviços de engenharia; b) ausência de previsão legal para contratação temporária excepcional; c) não realização de teste seletivo, conforme mandamento da Constituição Estadual.

II. determinar a adequação dos procedimentos do município na contratação temporária de profissionais necessários ao atendimento de excepcional interesse público, com a regulamentação legal da matéria e com realização prévia de teste seletivo para atendimento de tais situações;

III. aplicar a multa prevista no artigo 87, V, 'a', da Lei Complementar 113/2005 ao responsável, Sr. Edson Vieira Brene;

IV. autorizar a manutenção da contratação havida em decorrência do Pregão nº 023/2018 pelo prazo inicialmente previsto de 12 (doze meses), proibindo em qualquer hipótese a prorrogação contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 059/2018 (Peça 37, p. 95), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

2. Menciona as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 376/06 - Tribunal Pleno (Processo nº 15.993/05)

EMENTA: Consulta. Prefeitura Municipal. Contratação de pessoal 1. Questionamento sobre possibilidade de contratação emergencial e realização de teste seletivo. 2. Resposta de conformidade com a instrução processual.

"(...) a lei deverá indicar as hipóteses ou situações incomuns ensejadoras da contratação temporária, acrescentando que a Constituição Estadual exige, também, a realização de testes seletivos em tais casos, fixando o prazo máximo de contratação de dois anos. Lembra ainda que as situações ensejadoras de tal tipo de contratação devem ser cotejadas com a legislação municipal, para verificação de sua conformidade."

ACÓRDÃO nº 52/08 - Pleno (Processo nº 51857/07)

"(...) Conforme ensina Alexandre de Moraes, ao comentar o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, três são os requisitos obrigatórios para a utilização dessa exceção, muito perigosa, como diz Pinto Ferreira, por se tratar de uma válvula de escape para fugir à obrigatoriedade dos concursos públicos, sob pena de flagrante inconstitucionalidade:

• excepcional interesse público;

• temporariedade de contratação;

• hipóteses expressamente previstas em lei. (...)"

3. R\$ 250.000,00, em 21/09/2017, com prazo de vigência até 30/09/2022.

4. R\$ 344.750,00, formalizado em 21/09/2017, com vigência até 30/09/2022.

5. R\$ 225.157,14, formalizado em 12/07/2018, com vigência até 31/08/2023 e R\$ 321.295,24, formalizado em 24/08/2018, com vigência até 30/09/2023.

6. R\$ 470.123,69, formalizado em 30/08/2013, com vigência de doze meses a partir da publicação.

7. "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

8. "Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato com prazo máximo de dois anos;"

PROCESSO Nº: 119362/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

SANTA MARIANA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ

LUIZ AMADEU, NEIF SALOMÃO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 96/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Impropriedades eminentemente formais e que vêm sendo objeto de mera recomendação, consoante sedimentada

jurisprudência. Recomendação em relação à não realização de pesquisa de preços formal para parte das despesas. Não observada devolução de saldo, porém, verificado que a Entidade utilizou recursos próprios (sem previsão no termo de convênio) em montante superior. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas relativa à transferência voluntária registrada no SIT sob o número 4746, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação (órgão repassador) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana (tomador), no valor de R\$ 189.073,73, cujo objeto é a oferta da educação escolar aos alunos com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, tendo sua vigência entre os exercícios de 2008/2012.

Em primeira análise, a então Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5342/14 – Peça 05) indicou a constatação de uma série de impropriedades: (i) Atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) Atraso no envio das informações bimestrais; (iii) Ausência de certidões durante a execução da transferência; (iv) Publicação intempestiva de aditivo; (v) Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação; (vi) Despesas realizadas fora da vigência do convênio; (vii) Ausência de comprovação de pesquisa de preços; (viii) Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência; (ix) Termo de cumprimento de objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência; e (x) Problemas no relatório circunstanciado que evidenciam a irregularidade da transferência[1].

Realizadas as devidas intimações, foram apresentadas manifestações por parte do Exmo. Sr. Flávio José Arns (então Secretário de Estado da Educação) – Peça 13; da Secretaria de Estado da Educação – Peças 15 e 38; da Sra. Alzira Maria Martins (gestora da transferência junto à SEED) – Peça 19; da APAE de Santa Mariana – Peças 35, 41 e 44.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (que herdou da antiga DAT a competência para analisar processos de transferências voluntárias em que algum órgão estadual figure como repassador), por meio da Instrução 480/18 – Peça 48, opinou pela irregularidade das contas, apresentando os seguintes apontamentos:

Os itens (i), (ii), (iii) e (iv) não foram regularizados, mas devem ser objeto de mera recomendação, considerando seu caráter eminentemente formal;

(v) Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação – Apesar de a ocorrência denotar problemas de planejamento, parte dos gastos realizados (R\$ 13.377,89) foi suportada pela APAE com recursos próprios. Dentro deste panorama, é razoável que a questão seja objeto de ressalva;

(vi) Despesas realizadas fora da vigência do convênio – (...) houve repasses no dia 28 de dezembro, o que na prática inviabilizou as despesas dentro do período de vigência de convênio. Ademais, os extratos bancários de janeiro e fevereiro de 2013, juntados à peça 44, fls. 15 a 19, comprovam repasses feitos extemporaneamente por parte do Concedente, o que justifica as despesas realizadas fora de vigência do convênio;

(vii) Ausência de comprovação de pesquisa de preços – Analisando as despesas efetuadas, ainda de acordo com os dados informados no Sistema SIT, constata-se que o valor total alcançou R\$ 214.944,35 e que as despesas que necessitavam de pesquisas de preços – tais como, material de expediente, gêneros de alimentação e combustíveis, entre outros – somaram R\$ 32.640,57, o que representa 15,19% do total das despesas realizadas. Desta forma, considerando a baixa representatividade destas despesas, entende-se que este apontamento é passivo de Ressalva (...);

(viii) Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência – Analisando os extratos bancários juntados ao processo (peça 41, fls. 2 e 3 e peça 44, fls. 3 a 18), verifica-se que o saldo final em conta corrente no dia 28/02/2013 (peça 44, fl. 18) era de R\$ 13.206,77. De acordo com a SEED, não consta em seus registros a devolução de saldo por parte da entidade tomadora. Ainda, não foram anexados ao Sistema SIT os comprovantes de recolhimento de saldo.

Desta forma, considerando que a entidade tomadora dos recursos não apresentou os documentos capazes de sanar o apontamento, não havendo comprovação do recolhimento do saldo dos recursos do convênio, opina-se pela manutenção da irregularidade (...);

(ix) Termo de cumprimento de objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência – Esta unidade técnica entende que a inconformidade tratada no item de análise não foi devidamente sanada e é passivo de Ressalva (...);

(x) Problemas no relatório circunstanciado que evidenciam a irregularidade da transferência – Analisando os argumentos de defesa da Srª Alzira Maria Martins, na qualidade de Fiscal Responsável, verifica-se que assiste razão à petição quanto à ausência de responsabilidade do apontamento uma vez que nos termos da Informação nº 328/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional da SEED (peça 19, fl. 13 e juntada ao SIT como documento de avaliação pelo Fiscal Responsável), os objetivos do convênio foram atingidos do ponto de vista pedagógico, não apontando nenhuma irregularidade.

Entretanto, esta unidade técnica entende que a inconformidade tratada no item de análise não foi devidamente sanada pois não foi indicado o motivo da ausência da Tomada de Contas Especial por parte do Concedente e nem informadas as medidas adotadas visando sanar as irregularidades que geraram prejuízo ao Erário.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1110/18-1PC – Peça 48) corroborou integralmente o posicionamento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[2]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos desta Corte durante a tramitação da prestação de contas:

(i) Atraso na apresentação da prestação de contas;

(ii) Atraso no envio das informações bimestrais;

(iii) Ausência de certidões durante a execução da transferência;

(iv) Publicação intempestiva de aditivo; e

(ix) Termo de cumprimento de objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência – Esses cinco itens possuem objeto eminentemente formal e, especialmente até o exercício de 2014, considerando período de adaptação necessário para adequação aos procedimentos impostos pelo Sistema Integrado de Transferências, devem ser objeto de mera recomendação, consoante remansosa jurisprudência desta Corte.

Conclusão: Itens que ensejam emissão de recomendação.

(v) Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação – Considerando que restou comprovado que a APAE suportou parte razoável das despesas com recursos próprios (R\$ 13.377,89), o apontamento acaba perdendo muito de sua materialidade, de modo a ensejar mera recomendação para melhoria no planejamento de

transferências.

Conclusão: Item que enseja emissão de recomendação.

(vi) Despesas realizadas fora da vigência do convênio – Devidamente demonstrado que a data em que alguns repasses foi efetuada impossibilitou a realização de todas as despesas dentro do prazo de vigência do ajuste, não havendo desídia da tomadora dos recursos em relação à questão.

Conclusão: Item regularizado.

(vii) Ausência de comprovação de pesquisa de preços – Conforme orientação defendida pela CGE e endossada pelo Órgão Ministerial, o montante aplicado sem a comprovação de pesquisa de preços corresponde a apenas 15,19% do total despendido. Além disso, ainda que não tenha sido apresentada a realização formal de orçamentos, uma análise rápida dos comprovantes de despesas tonifica a alegação de que houve pesquisas por telefone, pois aparentemente não foram verificados gastos fora dos preços praticados em mercado. Nesta esteira, entendo que a simples recomendação mostra-se razoável em relação ao item.

Conclusão: Item que enseja emissão de recomendação.

(viii) Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência – De acordo com os documentos/defesas carreados, verifica-se a existência de saldo de R\$ 13.206,77 em 28 de fevereiro de 2013, havendo a SEED declarado não possuir registro da respectiva devolução de valores. Considerando, porém, que o termo de convênio não previa a utilização de recursos próprios e que a Associação arcou com despesas da ordem de R\$ 13.377,89, entendo que não há que se falar em restituição ao Estado.

Conclusão: Item regularizado.

(x) Problemas no relatório circunstanciado que evidenciam a irregularidade da transferência – Com máxima vênua, parece-me insustentável a manutenção do item como causa de irregularidade de contas, uma vez que não é possível a mínima noção acerca da impropriedade que possa ter ocorrido[3], sustentando o opinativo dos órgãos instrutivos a simples menção de que algo (que esta Corte não conseguiu apurar e que a SEED também não sabe do que trata) ocorreu de forma equivocada e gerando prejuízo ao Erário.

Conclusão: Item de análise impossibilitada.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Jorge Eduardo Werkerlin, Alzira Maria Martins e José Luiz Amadeu[4] relativas à transferência voluntária registrada no SIT sob o número 4746, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana, nos termos do disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. recomendar à Secretaria de Estado da Educação e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana que implementem melhorias em relação ao planejamento e execução de transferências voluntárias, de modo a evitar a reincidência nas impropriedades ora verificadas, bem como que realizem pesquisa formal de preços para todos os gastos;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Jorge Eduardo Werkerlin, Alzira Maria Martins e José Luiz Amadeu[5] relativas à transferência voluntária registrada no SIT sob o número 4746, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana, nos termos do disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. recomendar à Secretaria de Estado da Educação e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana que implementem melhorias em relação ao planejamento e execução de transferências voluntárias, de modo a evitar a reincidência nas impropriedades ora verificadas, bem como que realizem pesquisa formal de preços para todos os gastos;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Nos termos exatos da Instrução, em sua página 8: O Concedente, ao emitir o Relatório Circunstanciado previsto no art. 22 da Resolução 28/2011, informou a ocorrência da seguinte irregularidade na execução da transferência: "Manifestação: Diante das restrições apontadas nos itens da Avaliação verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Sendo assim, considera-se Irregular a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas providências visando a recomposição do erário pela via administrativa".

2. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

3. Repisa-se: Nos termos exatos da Instrução, em sua página 8: O Concedente, ao emitir o Relatório Circunstanciado previsto no art. 22 da Resolução 28/2011, informou a ocorrência da seguinte irregularidade na execução da transferência: "Manifestação: Diante das restrições apontadas nos itens da Avaliação verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Sendo assim, considera-se Irregular a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas providências visando a recomposição do erário pela via administrativa".

4. Em que pese a manifestação do Exmo. Sr. Flávio José Arns nos autos, bem como de apontamentos em diversas instruções acerca de sua atuação, não se observa um documento sequer em que o Ex-secretário figure como efetivo responsável em relação à transferência.

5. Em que pese a manifestação do Exmo. Sr. Flávio José Arns nos autos, bem como de apontamentos em diversas instruções acerca de sua atuação, não se observa um documento sequer em que o Ex-secretário figure como efetivo responsável em relação à transferência.

PROCESSO Nº: 799053/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 97/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Diligências realizadas mediante decisão colegiada, em razão de descaso do Município.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do exame da legalidade, para fins de registro, da Portaria 120/2013, do Município de Indianópolis, por meio da qual foi concedida a Aposentadoria por Invalidez Permanente à Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos, no cargo de Técnico em Enfermagem, com tempo de contribuição de 07 anos, 05 meses e 29 dias, e proventos no montante de R\$ 1.123,07 (mil, cento e vinte e três reais e sete centavos).

Conforme instrução, não foi localizado o Laudo Médico atestando a incapacidade para realizar as funções pertinentes ao trabalho, assim como o atestado de aptidão física necessário para posse no cargo, não foi realizado o comparativo de média e última remuneração salarial (peça 19, Parecer 10646/14 – DICAP), bem como não foi localizado o ato de registro da admissão da servidora interessada (peça 18, Informação 8826/13 – DICAP).

À Peça 28, houve manifestação do Município de Indianópolis, reconhecendo a falta do Laudo Médico, o qual fora acostado perante as Peças 23 e 25, do qual se extrai que "(...) consta a natureza da enfermidade como doença grave e prevista em Lei, determinando a Invalidez Permanente, (...)". Por fim, relativo ao Demonstrativo de Média Salarial, informa que "Uma vez que o Laudo Médico Pericial demonstra que trata-se de doença grave e incurável especificada em Lei determinando a Invalidez Permanente, os proventos são integrais, dispensa-se o comparativo".

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (Parecer 13904/14, Peça 29) aponta que, em consulta ao Histórico de Ocorrências da entidade, não houve "fato relevante para a análise do presente processo". Por fim, opinou pela realização de diligência para que se informe o registro de admissão da servidora interessada, neste Tribunal de Contas, além dos cálculos de média das remunerações.

A diligência foi realizada. Na Peça 33 foi notificado que "o prazo da comunicação eletrônica nº 9535/2014, destinada a MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na modalidade intimação, referente ao Despacho nº DPD 2293/2014 disponibilizada em 25/09/2014 expirou em 21/10/2014, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos".

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer 2597/18 – Peça 46) solicitou novamente procedimentos para aclarar a documentação necessária do protocolo:

(i) Seja enviado na íntegra o processo de admissão da servidora, e/ou que o município realize a abertura do processo junto a esta Corte, nos informando o número do processo;

(ii) Tratando-se de servidora admitida no serviço público em data posterior a EC 41/2003, verifica-se ausência no demonstrativo de cálculo (peça 7) de planilha com os valores obtidos da média aritmética simples das maiores remunerações recebidas pela servidora e utilizadas como base de cálculo para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% de todo o período contributivo conforme dispõe o art. 1º da Lei 10.887/2004. A ausência do referido documento impossibilita a análise correta do valor do benefício concedido

Por fim, destacou que caso essa nova intimação não fosse atendida, ficaria a entidade previdenciária e seu gestor "sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005, tais como impedimento para obtenção de certidão liberatória (artigo 85, inciso V) e aplicação da multa ao gestor do ato (artigo 87, IV g) por conceder aposentadoria a servidor que não preencheu os requisitos constitucionais e legais, além da negativa de registro do ato de inativação acima referenciado".

Novamente a Municipalidade, inobstante a devida comunicação por parte desta Casa (v. Peça 47), deixou transcorrer o prazo estabelecido para cumprimento das devidas diligências, não realizando na totalidade as solicitações requeridas, tendo se manifestado por diversas vezes somente com o intuito do andamento processual. Deste modo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer 532/18 – peça 60) e Ministério Público de Contas (Parecer 520/18 – peça 61), considerando as questões acima mencionadas, opinaram pela negativa de registro ao ato de inativação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Na maioria dos casos em que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas possuem conclusão pela negativa de registro de atos de inativação, observa-se divergência de posicionamento desta Corte e do respectivo órgão previdenciário no que tange à interpretação de normas legais.

Em tais hipóteses verifica-se que a atuação do órgão previdenciário é ativa, defendendo determinado procedimento que é adotado em relação a todos os servidores a ele vinculados.

No presente feito, entretanto, a situação é muito diferente. Sem prejuízo de haver sido intimado duas vezes para prestar esclarecimentos, o Município de Indianópolis apenas acostou esparsas justificativas.

Assim, não me parece adequada a negativa de registro do ato de inativação no presente momento, uma vez que viria a prejudicar unicamente a Servidora Interessada, já que a Administração Municipal comprovou completa desídia no acompanhamento do feito.

Entendo cabível, outrossim, que seja determinada diligência por meio de decisão oriunda de órgão deliberativo, cujo descumprimento ensejará óbice à certidão liberatória e aplicação de multa administrativa, sem prejuízo da determinação de expedição de comunicação a Servidora Interessada, para que, face ao descaso do Município de Indianópolis, adote as medidas que eventualmente entender cabíveis.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências;

- inclusão do nome da Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Indianópolis, Sra. Patrícia Azevedo Pereira Silva rol de Interessados;

- citação da Sra. Sra. Patrícia Azevedo Pereira Silva e intimação do Município de Indianópolis para que, no prazo de 15 dias, sob pena de óbice à certidão liberatória e aplicação de multa administrativa;

- apresentem o laudo pericial referente ao exame de aptidão para ingresso em cargo público da Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos;

- promovam a expedição de ofício a Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos, com cópia deste decurso, comunicando que seu ato de inativação ainda não foi registrado pelo TCE/PR em virtude da inércia do Município em apresentar esclarecimentos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências;

- inclusão do nome da Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Indianópolis, Sra. Patrícia Azevedo Pereira Silva rol de Interessados;

- citação da Sra. Sra. Patrícia Azevedo Pereira Silva e intimação do Município de Indianópolis para que, no prazo de 15 dias, sob pena de óbice à certidão liberatória e aplicação de multa administrativa;

- apresentem o laudo pericial referente ao exame de aptidão para ingresso em cargo público da Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos;

- promovam a expedição de ofício a Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos, com cópia deste decurso, comunicando que seu ato de inativação ainda não foi registrado pelo TCE/PR em virtude da inércia do Município em apresentar esclarecimentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Marco Antonio N. Figueiredo Basto (TC 52159-0).

PROCESSO Nº: 849180/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

PROCURADOR: CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, LUIZA NUERMBERG DE VASCONCELLOS COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 98/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Embargos de declaração. Pelo conhecimento, no mérito pelo provimento esclarecendo a questão suscitada em face do Acórdão nº 3579/18 – S1C. Afastamento da multa. Pertinentes registros.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3579/18-Primeira Câmara (peça 39), decidiu:

"I. julgar pela regularidade as contas do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR do Município de São Mateus do Sul, CNPJ 15.325.112/0001-90, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, CPF 931.739.629-15, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar uma multa administrativa ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, CPF 931.739.629-15, representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR do Município de São Mateus do Sul, CNPJ 15.325.112/0001-90, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (17 dias), Janeiro (23 dias) e Outubro (20 dias) de 2016;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo."

Contra tal julgado foi proposto, pelo Sr. Clovis Genesio Ledur, os embargos de declaração ora em exame (peça 43), aduzindo-se, em síntese, que houve omissão no decurso combatido, tendo em vista que o Embargante foi apenas sob a alegação de permanecer silente quando oportunizado o contraditório. Alega, ainda, que por meio da peça 27, já havia apresentado seus esclarecimentos (no sentido de que os atrasos que ensejaram a multa combatida foram decorrentes de fatos atípicos e que fugiram do alcance do controle do gestor, tendo sido adotadas todas as providências possíveis para normalizar a situação junto ao Sistema SIM/AM), que não foram considerados.

Por fim, requer que seja conhecido e provido o presente recurso, com a finalidade de corrigir a omissão e afastar a penalidade pecuniária.

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 1381/18 - GCFAMG, peça 44, foi recebido o presente feito como Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos dos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como dos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões que contenham omissão, obscuridade, dúvida ou contradição; motivos

pelos quais conheço do presente.

Mérito

Conforme já explicitado no relatório, o Embargante alegou que a decisão ora combatida foi prolatada revestida de omissão, pois, aponta que a análise que resultou em penalidade pecuniária não levou em consideração a manifestação apresentada por meio da peça 27. Vale destacar que por meio da peça 27 havia sido alegado que os atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM decorreram de troca e adaptação de nova gestão e sistemas, falta de pessoal e acúmulo de trabalho. Desde já, é importante salientar que todos os eventos que culminaram nos atrasos eram eventos previsíveis, portanto, sem amparo para justificar e afastar a penalidade. Cabe destacar que por meio do Despacho nº 994/18 – GCFAMG, peça 30, o ora Embargante foi intimado para se manifestar acerca dos apontamentos contidos na Instrução 2969/18-CGM, peça 28, tendo nessa ocasião permanecido silente. Sustenta no presente recurso que preferiu não se manifestar no segundo contraditório porque apenas repetiria as alegações de outrora (peça 27). Por fim, requer que seja conhecido e provido o presente recurso, com a finalidade de corrigir a omissão e afastar a penalidade pecuniária, tendo em vista que o descumprimento dos prazos não acarretou prejuízo para a análise das contas e que não foram derivados de má fé.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a norma contida no art. 87, da LC 113/2005, é clara ao determinar a aplicação de multa administrativa independente de apuração de dano ao erário, má fé e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal. Portanto, o simples fato de descumprir o prazo legal estabelecido, mesmo que seja somente de 01 (um) dia, faz surgir o dever de aplicação da norma ao fato. Nesse viés, a penalidade de multa tem, além do caráter sancionatório pelo descumprimento da norma legal, o caráter pedagógico, posto que esta Corte oferece rotineiramente cursos, seminários e encontros com a finalidade de orientar e contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos junto aos jurisdicionados.

No tocante às justificativas apresentadas acerca do atraso na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Embargante não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, pois, cabe ao gestor de dinheiro público o zelo e a probidade, pautado nos princípios da Lei Maior, sendo o Estado detentor do poder da observância do interesse da coletividade. Vale dizer, esse exerce as atividades atribuídas pelo ordenamento jurídico, embasado pelos princípios constitucionais com o intuito de assegurar a supremacia do interesse público. Nesse contexto, a alegação trazida de ter havido troca de sistema e ausência de servidores no quadro ou sobrecarga de trabalho, não se reveste de força, pois, tal situação não exige a Administração Pública de cumprir seus deveres, assim como não exclui o dever de o ordenador de despesas ser o responsável legal pelos atos praticados pela equipe que está sob sua batuta. Portanto, não cabendo tal alegação como justificativa para os atrasos.

Também, evidencia-se que é dever da administração pública a observância e aplicabilidade do princípio da continuidade do Estado, portanto, a exceção de situações excepcionais, de força maior, deve a administração pública continuar com suas rotinas e serviços, independente da alternância de mandato, podendo para tais casos, ser utilizada a transição, papel, aliás, de suma importância a ser desempenhado pelos antigos gestores mostrando todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal, dessa forma permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem mantidos ou editados após a posse.

Assim, em face de todo o exposto, entendo que a decisão se apresentou cristalina e fundamentada. Entretanto, mostra-se nobre reconhecer que a defesa do Embargante apresentada por meio da peça 27, foi considerada na análise, mas não restou consignada no Acórdão nº 3579/18 – S1C. Ademais, está Corte vem sinalizando o entendimento de que atrasos de até 30 dias podem ter a multa pecuniária afastada, sendo expedida recomendação ao jurisdicionado para que adote providências com a finalidade de corrigir essas falhas.

Portanto, conheço dos Embargos de Declaração, nos termos do art. arts. 69 e art. 76, da LC/PR 113/05, e voto, no mérito, pelo provimento com o intuito de esclarecer que o Embargante não deixou de responder ao comando desta Corte de Contas, afastando assim a multa pecuniária imposta ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, CPF 931.739.629-15, representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR do Município de São Mateus do Sul, CNPJ 15.325.112/0001-90 referente ao exercício financeiro de 2017.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Conhecer dos presentes embargos de declaração, para no mérito dar-lhe provimento, alterando a decisão contida no Acórdão nº 3579/18 -S1C, peça 39, com o intuito de esclarecer que o Embargante não deixou de responder ao comando desta Corte de Contas, afastando assim a multa pecuniária imposta ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, CPF 931.739.629-15, representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR do Município de São Mateus do Sul, CNPJ 15.325.112/0001-90 referente ao exercício financeiro de 2017;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.3. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Conhecer dos presentes embargos de declaração, para no mérito dar-lhe provimento, alterando a decisão contida no Acórdão nº 3579/18 -S1C, peça 39, com o intuito de esclarecer que o Embargante não deixou de responder ao comando desta Corte de Contas, afastando assim a multa pecuniária imposta ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, CPF 931.739.629-15, representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR do Município de São Mateus do Sul, CNPJ 15.325.112/0001-90 referente ao exercício financeiro de 2017;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

III. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).

PROCESSO Nº: 825125/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 99/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Não atendimento da Agenda de Obrigações em relação ao SIM-AM e ao SIT – Obice à emissão da certidão, consoante art. 289, do RITCE/PR c/c art. 1º, da IN 68/12-TCE/PR – Extrapolação do índice de gastos com pessoal e não retorno ao patamar adequado – Obice à emissão de certidão, consoante art. 23, da LRF. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento apresentado pelo Município de Porecatu visando à emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Aduz a Municipalidade que:

(...) no dia 30 do mês de outubro de 2018 o Município de Porecatu através do poder executivo cumpriu com a agenda obrigações, entretanto ocorreu um fato que impediu a liberação da Certidão, na mensagem informou que o município não estaria apto para receber o documento por estar com índice de pessoal acima do permitido.

Gostaríamos por meio de este justificar que o município de Porecatu passa por problemas financeiros realidade que afeta grande parte dos municípios brasileiros, mencionamos ainda a queda na arrecadação, valor expressivo de precatórios, numero reduzido de funcionários entre outros problemas.

Informamos que mesmo com a necessidade de manter e aumentar os cargos de comissão o município tem procurado atender a LRF através de medidas de redução na folha de pagamento, no total possuíamos 23 cargos de comissão, após a medida exoneramos três cargos no mês de setembro e seis cargos no mês de outubro de 2018, reduzindo para 14 cargos com uma economia de R\$ 65.126,09 que corresponde a 5,762% da folha de pagamento.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação 379/18 – Peça 06) opina pelo indeferimento do pedido, apontando que:

No âmbito desta Coordenadoria e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na presente data, verifica-se que o Município enviou os arquivos eletrônicos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), os quais deram condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde, conforme conclusões do relatório da Análise da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018 (cópia em anexo), indicando que o Município está inapto ao recebimento da Certidão Liberatória.

Cumpre observar que embora a análise de gestão fiscal na data base de 31/08/2018 não aponte irregularidade, o item 4. Evolução da Despesa com Pessoal aponta que o desatendimento à redução parcial na data-base anterior a esta análise, em conjunto com a manutenção de extrapolação do limite nesta análise, configuram impedimento ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, c, e o disposto no art. 23, § 3º, I, da LRF. Aplicam-se ainda as restrições do art. 23, § 3º, II e III, conforme demonstrado abaixo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/08/2016	29.888.480,83	16.411.550,75	54,91%	Extrapolação
31/12/2016	31.315.802,10	16.894.781,89	53,95%	Alerta 95%
30/06/2017	32.364.697,26	17.886.725,45	55,27%	Extrapolação
31/12/2017	32.073.852,19	19.110.834,84	59,58%	Extrapolação
30/04/2018	32.520.008,82	18.939.175,70	58,24%	Extrapolação
31/08/2018	34.147.087,02	18.823.418,59	55,12%	Extrapolação

(...)

Consultando os registros desta Corte, constata-se que nesta data a entidade não atende ao disposto na Instrução Normativa (IN) 141/18-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo as seguintes pendências:

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 10 de 2018
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 9 de 2018
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Bimestre 5 de 2018
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre 5 de 2018
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo B - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Bimestre 5 de 2018

(...)

Conforme previsto no art. 1º, IV, da IN 68/12-TCE-PR, também constitui requisito para a emissão da Certidão Liberatória que a entidade se ache em dia com a prestação

de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências.

Consultado, nesta data, o referido relatório de pendências (imagem abaixo), verificou-se que a entidade não está em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Entidade	MUNICÍPIO DE PORECATU
CNPJ	80.542.784/0001-48
Cidade	PORECATU
Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)	
Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória	
Motivos	
A Transferência nº SIT: 36106 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	
A Transferência nº SIT: 36107 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	
A Transferência nº SIT: 36108 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	
A Transferência nº SIT: 36385 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	
A Transferência nº SIT: 36574 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	
A Transferência nº SIT: 39041 está com o bimestre 5/2018 em atraso.	

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação 4413/18 – Peça 06) indica a inexistência de óbices ao atendimento da solicitação em seu campo de atuação. O Ministério Público de Contas (Parecer 1028/18-PCG – Peça 09) se manifesta pelo não acolhimento do pedido, na esteira dos apontamentos da CGM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Sem prejuízo das dificuldades financeiras pelas quais passa o Município de Porecatu, observa-se que dentre as condições legais e regulamentares estabelecidos para obtenção de certidão liberatória duas não estão sendo cumpridas pelo Ente, senão vejamos:

(i) Agenda de Obrigações – O tempestivo envio de dados via SIM-AM e SIT está adequadamente inserido entre os requisitos para emissão de certidão liberatória, encontrando a imposição guarida no RITCE/PR c/c IN 68/12, senão vejamos RITCE/PR:

Art. 289. A emissão de certidões liberatórias para fins de habilitação ao recebimento de transferências e realização de operações de crédito de qualquer natureza está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais discriminados neste Capítulo e em demais atos normativos do Tribunal e serão disponibilizadas ao Poder Executivo Estadual e Municipal.

§ 1º A emissão das certidões será regulamentada em Instrução Normativa, inclusive no que se refere à forma e condições para sua expedição.

IN 68/12:

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

(...)

II – adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

(...)

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

Uma vez verificada a ausência do devido encaminhamento de informações desde setembro de 2018 (em relação ao SIM-AM), bem como referentes a seis transferências voluntárias (em relação ao SIT), sendo a obrigação de pleno conhecimento da Entidade, parece-me inafastável o obstáculo.

(ii) Gastos com pessoal – De acordo com a LC 101/00, uma vez verificada a extrapolação do limite de gastos com pessoal, o Ente deverá eliminar o percentual excedente “nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro” (art. 23). Tal prazo deve ser dobrado, em razão do baixo crescimento do PIB, consoante art. 66, do mesmo Diploma.

Desta feita, atingido o patamar de 54,91% em 31 de agosto de 2016, deveriam ser observadas as seguintes ocorrências: (a) redução para 54,61% em 30 de junho de 2017; e (b) retorno a 54% (nos termos do art. 20, III, b”, da LRF) até 30 de abril de 2018.

Porém, o que se observou foi: (a) aumento para 55,27% em 31 de dezembro de 2016; e (b) aumento para 58,24% em 30 de abril de 2018, seguido por diminuição para 55,12%, porém, ainda com extrapolação.

Uma vez não alcançado o abatimento em questão, inafastável a aplicação da norma contida no § 3º, do art. 23, da LRF, que expressamente impõe o impedimento ao recebimento de transferências voluntárias quando não “alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso”.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Porecatu;

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Porecatu;

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 235614/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 100/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Contas regulares com ressalva tendo em vista a inconsistência apresentada no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA LAPA, alusiva ao exercício de 2015, de responsabilidade de MAURÍCIO TON RAMOS.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 3915/16, peça 12) a Coordenadoria de Gestão Municipal, COFIM à época, constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 17, 32, 41 e 54.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação nº 395/18, peça 55) corroborou sua manifestação anterior exarada na Instrução nº 1544/17, peça 18, pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da inconsistência apresentada no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015, porém, com as devidas justificativas apresentadas e sem que prejuízos ao erário fossem identificados.

O Ministério Público de Contas (Parecer 898/18 – 6PC – peça 56) se manifestou pela regularidade com ressalva acompanhando os apontamentos técnicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, restou um ponto a ser analisado, a inconsistência apresentada no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.

Acerca desse ponto, o douto Parquet considerou prematura a conclusão pela regularidade sem a prévia aferição de que os gestores dos recursos previdenciários tenham alcançado a meta atuarial de remuneração real de 6% mais a inflação do período, e se a citada perda do RPPS foi apenas circunstancial, tendo sido rigorosamente observado o que preconiza a Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Portaria MPS 519/2011.

Realizadas as diligências propostas, o Ente Previdenciário trouxe suas explicações e documentos, por meio das peças 32, 41 e 54. Conforme apontamentos do Setor Técnico, ficou evidenciado que os investimentos realizados no exercício de 2015 obtiveram uma rentabilidade na ordem de 12,30%, inferior à meta atuarial esperada de 17,91% e mesmo considerando a conjuntura econômica, política e com a alta da inflação oficial, (registros do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que foi da ordem de 10,67% o RPPS da Lapa atingiu 68,6% da meta atuarial para o exercício analisado.

No tocante aos rendimentos das aplicações financeiras, a CGM, entendeu plausível a argumentação apresentada pela entidade visto que no exercício de 2015 ocorreu grande volatilidade no mercado financeiro no Brasil, o que impactou os investimentos do RPPS da Lapa, como pôde ser observado na comparação na rentabilidade das aplicações x meta Atuarial para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2016 apresentada em resposta aos questionamentos elaborados pelo Órgão Ministerial. Assim, após detida reanálise por parte da CGM, restou evidenciado que com base no Balanço Patrimonial do período de janeiro a junho de 2016 (fls. 06 e 07, da peça processual nº 17), foi realizado o registro da Provisão Matemática Previdenciária do exercício financeiro de 2015. Vale destacar que o saldo de Provisões Matemáticas de Longo Prazo (Passivo Não Circulante) do exercício financeiro de 2016, deveria ter sido adequado ao valor registrado no Laudo de Avaliação Atuarial deste mesmo exercício (2015). Contudo, tendo sido comprovado que houve a regularização no exercício subsequente ao analisado, fato confirmado com base nos documentos apensados ao processo, bem como em consulta ao Sistema SIM/AM do exercício de 2016, não se pode dizer que o item foi integralmente sanado, porém, conforme corroborou o Ministério Público de Contas, pode a falta ser convertida em ressalva, nos termos da LC 113/2005.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, CNPJ 04.809.888/0001-69, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO TON RAMOS, CPF 558.951.159-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em razão da inconsistência apresentada no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015, porém, com as devidas justificativas apresentadas e sem que prejuízos ao erário;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.3. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, CNPJ 04.809.888/0001-69, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO TON RAMOS, CPF 558.951.159-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em razão

da inconsistência apresentada no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015, porém, com as devidas justificativas apresentadas e sem que prejuízos ao erário;
 II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;
 III. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).

PROCESSO Nº: 313813/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO
PROCURADOR: MARESSA PAVLAK MELATI
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 101/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Presidentes de Associação Intermunicipal de Saúde. Divergência de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – Irregularidade. Resultado deficitário de fontes não vinculadas não justificado – Irregularidade. Atraso na remessa de dados do SIM-AM – Multa. Irregularidade das contas com aplicação de multas administrativas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento como Presidentes da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná no exercício de 2016 (a primeira de 1º de janeiro a 30 de maio e 04 de outubro a 31 de dezembro e o segundo de 31 de maio a 03 de outubro). Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2843/17 – Peça 11) indicou a existência de seis impropriedades:

(i) Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. (...)

O Balanço Patrimonial e respectiva publicação encaminhado as peças nº 04 e 05 não possui o quadro do Superávit / Déficit Financeiro referente ao exercício anterior, em desconformidade com o modelo constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição.

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	105.520,10	105.520,10	0,00
Ativo não circulante	185.647,08	185.647,08	0,00
Total do ativo	291.167,18	291.167,18	0,00
Ativo financeiro	105.520,10	105.520,10	0,00
Ativo permanente	185.647,08	185.647,08	0,00
Saldo Patrimonial	-356.735,74	-356.735,74	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	643.279,92	643.279,92	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	643.279,92	643.279,92	0,00
Total do patrimônio líquido	-352.112,74	-352.112,74	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	291.167,18	291.167,18	0,00
Passivo financeiro	647.902,92	647.902,92	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-542.382,82	-329.230,94	-213.151,88

(ii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário (...).

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	2.867.185,70	100,00	3.741.867,10	100,00	3.438.210,90	100,00	2.439.786,72	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Saldo da Transferência (T+2)	2.867.185,70	100,00	3.741.867,10	100,00	3.438.210,90	100,00	2.439.786,72	100,00
4 - Despesas Correntes	2.856.722,79	101,33	3.704.349,97	100,33	3.567.181,97	101,90	2.700.815,57	111,11
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	48.580,90	1,16	18.730,90	0,51	9.984,96	0,41
6 - Saldo da Despesa (D+E)	2.936.722,79	101,81	3.756.329,87	101,43	3.585.982,87	101,77	2.710.800,53	111,51
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-36.541,89	-1,35	-65.472,84	-1,49	-129.645,51	-3,77	-279.849,35	-11,51
8 - Interesses Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-36.541,89	-1,33	-65.472,84	-1,49	-129.645,51	-3,77	-279.849,35	-11,51
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscricao em Banco de Reservas por Cédulo, Fundo ou Garantia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-36.541,89	-1,35	-65.472,84	-1,49	-129.645,51	-3,77	-279.849,35	-11,51
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-21.421,03	0,74	-69.962,19	-1,88	-113.430,33	-3,30	-243.980,94	-10,00
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (13+14)	-57.962,92	-2,01	-135.434,93	-3,03	-243.080,84	-7,07	-523.829,89	-21,61

(iii) Diferenças entre os valores repassados pelos consorciados e os registrados pelo Consórcio – Comparando-se as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) tanto dos municípios quanto do consórcio, constatou-se que existem divergências entre os valores repassados pelos municípios com os valores registrados como receita no consórcio, conforme detalhamento no demonstrativo a seguir.

MUNICÍPIO	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO (A)	VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO (B)	DIFERENÇA (C) = (A - B)
LARANJEIRAS DO SUL	867.979,71	867.979,74	-0,03
MARQUINHO	235.417,01	235.417,02	-0,01
NOVA LARANJEIRAS	452.911,86	452.911,86	0,00
PORTO BARREIRO	232.142,78	232.142,78	0,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	438.878,98	361.974,81	78.702,17
VRMOND	226.887,11	226.889,11	-2,00

(iv) Transparência – Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

(...)

Na peça nº 09 foi indicado apenas o endereço www.jcorreiodopovo.com.br, sem especificar a edição do jornal que foi publicado orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF). Também verificamos que o Jornal não está disponível para acesso ao público, somente para assinantes.

(v) Ausência do Relatório do Controle Interno – O relatório do controle interno anexado à peça nº 06 não foi aceito, já que não apresenta os procedimentos mínimos indicados no "Modelo 6" da Instrução Normativa nº 128/2017, que trata do relatório específico para consórcios.

(vi) Entrega de dados do SIM-AM – Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	27/06/2016	59
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	26/09/2016	88
Março	2016	30/06/2016	26/09/2016	88
Abril	2016	29/07/2016	27/09/2016	60
Maio	2016	29/07/2016	28/09/2016	61
Junho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28
Julho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28
Agosto	2016	30/09/2016	30/11/2016	61
Setembro	2016	31/10/2016	30/11/2016	30
Outubro	2016	30/11/2016	05/12/2016	5
Novembro	2016	16/01/2017	25/02/2017	40
Dezembro	2016	28/02/2017	28/03/2017	28

Devidamente intimados, os Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento apresentaram defesa (Peças 29/58), aduzindo, em síntese:

(i) Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – O problema advem da não publicação de uma das folhas do Balanço, o que já foi corrigido.

(ii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – O déficit é oriundo da inadimplência dos consorciados, também devendo ser considerado que receita no montante de R\$ 30.000,00, advinda do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apenas foi contabilizada em janeiro de 2017.

(iii) Diferenças entre os valores repassados pelos consorciados e os registrados pelo Consórcio – A diferença mais expressiva, relativa ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, decorre de erro no lançamento de receita. As demais diferenças dizem respeito a erros de digitação.

(iv) Transparência – Apesar de algumas informações não estarem disponíveis online, foi realizada a publicação de todos os dados cabíveis. Depois do encerramento de contrato com terceiros, o site deixou de ser atualizado. Além disso, estão sendo realizadas tratativas para encerramento da Entidade.

(v) Ausência do Relatório do Controle Interno – Novo Relatório foi juntado nas Peças 42 e 58.

(vi) Entrega de dados do SIM-AM – (...) solicitamos que seja desconsiderada sua relação quanto a multa por atraso, por se tratar de uma entidade com contingente escasso de funcionários e que seus dados não interferiram na intempetividade das análises junto ao digníssimo relator.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em análise conclusiva (Instrução 4600/18 – Peça 59), acolheu parcialmente as justificativas:

(i) Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – O Recorrente esclarece que foi enviado novo Balanço Patrimonial para corrigir a inconsistência apontada na primeira análise. Contudo, o novo Balanço informa que o saldo de fontes do exercício atual é de R\$741.820,93 valor que é incompatível com o saldo do balanço gerado a partir dos dados do SIM-AM que é de R\$542.382,82. Em razão disso entende-se que persiste a restrição.

(ii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – Em consulta ao Balanço Patrimonial de 2016 do Consórcio, não foram encontrados registros de créditos a receber. Ainda, toda repactuação de obrigações como no caso do contrato de rateio deve ser formalizado em atendimento ao princípio da legalidade. A defesa não traz qualquer tipo de documento desta espécie na peça de defesa, assim faltou demonstrar que os valores recebidos em 2017 realmente são repactuações referentes a 2016. Em razão do exposto, opina-se pela manutenção da restrição.

(iii) Diferenças entre os valores repassados pelos consorciados e os registrados pelo

Consórcio – Feitos estes esclarecimentos, entende-se estar sanada a restrição uma vez que não foi detectada omissão de receitas.

(iv) Transparência – Não foram localizados os seguintes documentos, em conformidade com o art. 14, III da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 7ª ed., referentes ao exercício de 2016: Orçamento do Consórcio e Contrato de Rateio. Assim, entende-se que persiste a restrição.

(V) Ausência do Relatório do Controle Interno – O Recorrente encaminha na peça processual nº 58 novo Relatório e Parecer do Controle Interno, de acordo com o modelo 6 da Instrução Normativa nº 128/2017, cuja conclusão foi pela regularidade com ressalva das contas de 2016. Considerando os esclarecimentos juntados, entende-se estar sanada a restrição.

(vi) Entrega de dados do SIM-AM – Apesar do alegado, entende-se que persiste o motivo que ensejou a aplicação da multa, bem como a ressalva ao ocorrido. O Ministério Público de Contas (Parecer 893/18-2PC – Peça 60) acolheu integralmente o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

(i) Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – Sem prejuízo de haver sido apresentado novo Balanço Patrimonial em sede de contraditório, tal peça não se mostra em consonância com os dados constantes do SIM-AM (o saldo de fontes é indicado como de R\$ 741.820,93, ao passo que o SIM-AM indica o montante de R\$ 542.382,82).

Conclusão: Irregularidade mantida.

(ii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – As alegações dos Interessados vieram desacompanhadas das necessárias comprovações documentais, permanecendo não justificado o sensível déficit observado no período (21,51%)

Conclusão: Irregularidade mantida.

(iii) Diferenças entre os valores repassados pelos consorciados e os registrados pelo Consórcio – Os erros que originaram as inconsistências anteriormente detectadas foram identificados e objeto das devidas correções.

Conclusão: item regularizado.

(iv) Transparência – Compulsando-se os autos, observa-se que os atos anteriormente questionados foram publicados no Jornal Correio do Povo (Peças 53/55).

Conclusão: item regularizado.

(V) Ausência do Relatório do Controle Interno – Em sede de contraditório, o documento faltante foi acostado, preenchendo todos os requisitos previstos nos regulamentos desta Corte.

Conclusão: item regularizado.

(vi) Entrega de dados do SIM-AM – Não havendo sido demonstrada a ocorrência de fato que inviabilizasse o atendimento dos respectivos prazos regulamentares, a aplicação de multa administrativa, de acordo com a previsão da LC/PR 113/05[2], mostra-se inevitável.

Conclusão: Item que enseja a aplicação de multa administrativa.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento como Presidentes da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de "divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade" e "resultado deficitário de fontes não vinculadas";

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, aos Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento (por uma vez a cada um), em razão da irregularidade das contas, assim como a prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, aos mesmos agentes (por uma vez a cada um), em razão de atraso no encaminhamento de 13 módulos do SIM-AM 2016;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar irregulares as contas dos Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento como Presidentes da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de "divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade" e "resultado deficitário de fontes não vinculadas";

II. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, aos Srs. Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento (por uma vez a cada um), em razão da irregularidade das contas, assim como a prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, aos mesmos agentes (por uma vez a cada um), em razão de atraso no encaminhamento de 13 módulos do SIM-AM 2016;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 626293/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 102/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Consórcio Intermunicipal. Ausência de assinatura em Balanço Patrimonial no qual não encontrada impropriedade material deve ser causa de mera ressalva. Injustificada ausência de controle interno – Irregularidade. Atrasos na formalização da prestação de contas e na remessa de dados do SIM – Multas. Irregularidade das contas, com ressalva e multas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Nilson Xavier, como Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do território Nordeste do Paraná (CODENOP) no exercício de 2016.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 427/18 – Peça 10) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Balanço Patrimonial – O Balanço Patrimonial apresentado à peça nº 05 não está assinado pelo Contador e pelo Gestor.

(ii) Relatório do Controle Interno – Os relatórios anexados às peças nº 07 e 08 foram assinados pelo controle interno responsável pelo exercício de 2017 e não houve avaliação alguma do exercício de 2014. E verificamos no cadastro do Tribunal que não há responsável pelo Controle Interno para o exercício de 2014.

(iii) Formalização da prestação de contas – Conforme os registros de atuação do processo eletrônico, a entrega da prestação de contas do exercício ocorreu em 28/08/2017, portanto fora do prazo de 30/04/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 851 dias de atraso.

(iv) SIM-AM – A entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 28/08/2017, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 759 dias de atraso.

Em atenção ao devido processo legal, foi realizada a intimação do Sr. Nilson Xavier, bem como do Sr. Gimerson de Jesus Subtil (Presidente do Consórcio Interessado – Gestor Janeiro/2017 a Janeiro/2019), apenas este último havendo apresentado defesa (Peça 20), aduzindo, em síntese:

(i) Balanço Patrimonial – (...) não conseguimos contato com a contadora responsável do exercício de 2014 e nem do ex-presidente para a coleta de assinatura (...);

(ii) Relatório do Controle Interno – Com base na documentação física que recebemos do ex-presidente, não conseguimos identificar o responsável pelo controle interno no exercício em análise.

(iii) Formalização da prestação de contas – Não apresentada justificativa específica para o item.

(iv) SIM-AM – (...) quando assumimos a administração do consórcio em janeiro de 2017 os dados do SIM-AM dos exercícios anteriores não tinham sido entregues ao Tribunal de Contas, porém para a regularização do consórcio junto a este Tribunal procedemos a entrega de todos os bimestres do SIM-AM em atraso e também das prestações de contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em análise conclusiva (Instrução 13/19 – Peça 25), ratificou os termos de seu exame anterior:

(i) Balanço Patrimonial – Diante da justificativa de que não houve a coleta da assinatura dos responsáveis pelo Balanço Patrimonial de 2014, fica mantida a irregularidade.

(ii) Relatório do Controle Interno – Considerando que não houve a indicação de um controlador interno para o exercício em exame e que, em face dessa omissão, não houve a avaliação da respectiva gestão, permanece o opinativo pela irregularidade.

(iii) Formalização da prestação de contas – (...) considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.

(iv) SIM-AM – (...) considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 06/19-6PC – Peça 26) acolheu integralmente o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

(i) Balanço Patrimonial – Com máxima vênias à orientação expedida pelos órgãos instrutivos, entendo que o item deve ser causa de ressalva, uma vez que a falta diz respeito a questão eminentemente formal (ausência de assinatura da peça contábil), não havendo sido indicada qualquer inconsistência material em seu conteúdo.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(ii) Relatório do Controle Interno – O exame dos documentos carreados aos autos denota a injustificada inexistência de qualquer espécie de controle interno atuando no Consórcio no exercício em exame, havendo o Controlador do exercício de 2017 expressamente asseverado no parecer constante da Peça 08:

A nova gestão do Consórcio (a partir de 2017), conclui pela irregularidade da gestão analisada (2014), pelo fato de não haver dados eletrônicos (SIM-AM/SIM-AP). não haver indícios de nomeação de Controlador Interno; e envio de PCA dentro do período exigido.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(iii) Formalização da prestação de contas – Não havendo qualquer justificativa para o considerável atraso (851 dias), inafastável é aplicação de multa administrativa prevista na LC/PR 113/05[2]. Porém, entendo que a falta não deve ser causa de ressalva, por não tratar de elementos intrínsecos às contas.

Conclusão: Item que é causa de aplicação de multa administrativa.

(iv) SIM-AM – Não havendo qualquer justificativa para o considerável atraso (759 dias), inafastável é aplicação de multa administrativa prevista na LC/PR 113/05. Porém, entendo que a falta não deve ser causa de ressalva, por não tratar de elementos intrínsecos às contas.

Conclusão: Item que é causa de aplicação de multa administrativa.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Xavier, como Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do território Nordeste do Paraná no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de ausência de controle interno;
- 3.2. determinar a aposição de ressalva relativa à ausência de assinatura dos agentes devidos no Balanço Patrimonial;
- 3.3. aplicar ao Sr. Nilson Xavier as seguintes multa administrativas (todas previstas no art. 87, da LC/PR 113/05): (a) do inciso III, "a", em razão de atraso de 851 dias na formalização da prestação de contas; (b) do inciso, III, "b", em razão de atraso de 759 dias no encaminhamento de módulo do SIM-AM; e (c) do § 4º, em razão da irregularidade das contas;
- 3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Xavier, como Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do território Nordeste do Paraná no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de ausência de controle interno;

II. determinar a aposição de ressalva relativa à ausência de assinatura dos agentes devidos no Balanço Patrimonial;

III. aplicar ao Sr. Nilson Xavier as seguintes multa administrativas (todas previstas no art. 87, da LC/PR 113/05): (a) do inciso III, "a", em razão de atraso de 851 dias na formalização da prestação de contas; (b) do inciso, III, "b", em razão de atraso de 759 dias no encaminhamento de módulo do SIM-AM; e (c) do § 4º, em razão da irregularidade das contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaêl de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 278809/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: GILSON RODRIGUES CORDEIRO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 103/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com ressalva pela constatação de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres e aplicação de multa pelos atrasos na alimentação do Sistema SIM/AM. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de GILSON RODRIGUES CORDEIRO.

Cumpr elucidar que em primeira análise (Instrução nº 1119/18, peça 15) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 31 a 36.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4891/18, peça 38) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres e do atraso no encaminhamento dos dados do SIM/AM, entendendo caber multa administrativa para essa falha apontada, nos termos da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 883/18 – 6PC – peça 39) se manifestou pela regularidade com ressalva e aposição de multa nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, restaram divergentes a existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres e do atraso no encaminhamento dos dados do SIM/AM.

Atrasos no envio dos dados do SIM/AM:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	22/05/2017	20
Fevereiro	2017	31/05/2017	01/06/2017	1
Março	2017	31/05/2017	02/06/2017	2
Abril	2017	30/06/2017	21/06/2017	9
Maio	2017	30/06/2017	05/07/2017	67
Junho	2017	31/07/2017	07/08/2017	98
Julho	2017	31/08/2017	07/09/2017	37
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15
Setembro	2017	31/09/2017	08/12/2017	8
Outubro	2017	30/11/2017	08/12/2017	8
Novembro	2017	15/12/2018	05/02/2018	21
Dezembro	2017	28/02/2018	07/03/2018	7
Encerramento	2017	02/04/2018	04/04/2018	2

Nesse contexto, seguem as falhas, alegações e sanções:

Atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM – alegou o Interessado, peça 31, fls. 02, que os atrasos decorreram de incompatibilidade de software e dificuldades técnicas por parte dos servidores.

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado, não lograram êxito em desconstituir todos os apontamentos técnicos, uma vez que as alegações supra destacadas não encontram eco legal para excluir a multa pecuniária, pois as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Ainda, ressalta-se que os atrasos ocorreram em todos os meses de alimentação, portanto, não se mostra plausível que não tenha sido corrigido o erro técnico ou tenha sido conciliado o funcionamento do software durante o ano todo. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Nesse sentido, vale destacar que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que os atrasos dos meses de Fevereiro (01 dia), Março (02 dias), Setembro (08 dias), Outubro (08 dias), Dezembro (07 dias) e Encerramento (02 dias) de 2017, foram menores que 10 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

Contudo, não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM:

- Sr. GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF 019.946.179-18, nos meses de Janeiro (20 dias), Abril (52 dias), Maio (97 dias), Junho (68 dias), Julho (37 dias), Agosto (15 dias) e Novembro (21 dias) de 2017.

Superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres – alegou o Interessado que, por meio da peça 31, fls. 03 que:

"A CÂMARA MUNICIPAL efetuou a devolução com valor inferior em virtude de erro técnico na data de devolução, pois no momento não tínhamos como fazer a conciliação contábil por não termos a liberação das senhas de atualização Sistema da Empresa GOV BR (Anexo II - Carta de Liberação de Acesso). No momento que passamos a ter acesso, foi detectada a diferença (Anexo III - Razão), e foi efetuada a devolução ao Executivo Municipal do valor faltante, R\$ 16.764,68, realizado em 29/10/2018, através dos créditos de R\$ 16.764,66 e R\$ 0,02 (Anexo IV e V – Remessa Devolução), totalizando o valor devido".

Da análise desse item, conforme restou esclarecido pelo Setor Técnico, a entidade realmente efetuou a devolução de valor inferior à sobre dos recursos financeiros, sobra essa que derivou de erro técnico, pois na data da devolução se mostrou possível que a conciliação contábil fosse realizada, pois, ainda não estavam de posse da senha de liberação para a atualização do Sistema da empresa GOV BR. Cumpr elucidar que restou comprovada a devolução do valor de R\$ 16.764,68 ao Poder Executivo. Nesse sentido, ainda, foram juntados documentos que comprovam as alegações, tendo em vista que a sobre de recurso financeiro (superávit) de R\$ 105.432,26 foi devolvida ao Executivo Municipal, sendo que do montante, R\$ 88.667,58 foi transferido em 26/06/2018 (peça processual nº 24) e R\$ 16.764,68, em 29/10/2018 (peças processuais nº 35 e 36).

Assim, mostra-se razoável considerar que os controles financeiros sofreram algumas falhas, porém, não macularam a análise das contas ou do período avaliado, podendo o item apenas ser convertido em ressalva para que sejam adotadas providência a fim de corrigir falhas e adequar os controles financeiros, visando evitar que tais situações se repitam em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ 02.177.287/0001-55, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF 019.946.179-18, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em razão da constatação do superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF 019.946.179-18, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ 02.177.287/0001-55, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Janeiro (20 dias), Abril (52 dias), Maio (97 dias), Junho (68 dias), Julho (37 dias), Agosto (15 dias) e Novembro (21 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ 02.177.287/0001-55, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF 019.946.179-18, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em razão da constatação do superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF 019.946.179-18, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CNPJ 02.177.287/0001-55, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Janeiro (20 dias), Abril (52 dias), Maio (97 dias), Junho (68 dias), Julho (37 dias), Agosto (15 dias) e Novembro (21 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados

não venham a se repetir em futuras prestações de contas;
 IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;
 V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).

PROCESSO Nº: 275406/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 10/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Ressalva relativa a pequena diferença entre os valores devidos e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS. Recomendação para observação da correta contabilização dos repasses para a cobertura dos déficits previdenciários, consoante Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. João Mattar Olivato, como Prefeito de Cambará no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3546/15 – Peça 37) indicou a existência de sete impropriedades:

(i) **Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade** – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Item	Descrição	RP SIM-AM	RP Contábil	RP Diferença
12225	ATIVO CIRCULANTE	14.966.478,08	14.286.953,88	679.524,20
12225	ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.029.733,94	27.027.981,94	2.272,00
12225	TOTAL DO ATIVO	41.996.212,02	41.314.935,82	681.796,20
12225	ATIVO FINANCEIRO	5.113.516,39	4.417.735,56	695.800,83
12225	ATIVO PERMANENTE	36.882.695,63	36.896.700,06	-14.004,43
12225	SALDO PATRIMONIAL	37.035.252,44	36.999.647,20	35.705,24
12225	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	1.374.022,61	1.374.022,61	-
12225	PASSIVO CIRCULANTE	372.054,76	804.953,84	-432.899,08
12225	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.218.142,95	3.509.635,90	708.507,05
12225	TOTAL DO PASSIVO	4.590.177,71	4.314.589,74	275.587,97
12225	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.406.034,31	36.999.625,88	406.208,43
12225	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.996.212,02	41.314.935,82	681.796,20
12225	PASSIVO FINANCEIRO	762.716,63	709.966,36	52.750,27
12225	PASSIVO PERMANENTE	4.218.142,95	3.504.807,88	611.134,97
12225	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.234.905,27	459.938,25	2.774.967,02

(ii) **Fontes de recursos com saldos a descoberto** – A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita.

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO
736	EX DE GALERIAS DE AG PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO	-1.471,84
766	CONVENIO FUNASA CONT 0323/2011	-5.102,04

(iii) **Ausência de cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial** – As leis encaminhadas às peças processuais nº 28 e 29 tratam da amortização referente aos exercícios de 2010 e 2012, respectivamente.

(iv) **Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial** – Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado.

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - Elemento 97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	353.514,53	0,00	353.514,53

(v) **Falta de repasse de contribuições patronais ao RPPS:**

Mês	Contribuição	Regime	vlDevido	vlRecolhido	vlDiferença
Jan	Patronal	RPPS	130.519,83	0,00	130.519,83
Fevereiro	Patronal	RPPS	153.443,91	0,00	153.443,91
Março	Patronal	RPPS	160.515,28	0,00	160.515,28
Abril	Patronal	RPPS	136.312,36	0,00	136.312,36
Mai	Patronal	RPPS	134.964,73	0,00	134.964,73
Junho	Patronal	RPPS	144.633,83	0,00	144.633,83
Julho	Patronal	RPPS	154.551,37	811.477,22	-656.925,85
Agosto	Patronal	RPPS	155.867,03	43.128,11	112.738,92
Setembro	Patronal	RPPS	157.823,64	0,00	157.823,64
Outubro	Patronal	RPPS	156.245,30	0,00	156.245,30
Novembro	Patronal	RPPS	155.382,69	214.191,61	-36.808,92
Dezembro	Patronal	RPPS	367.051,58	837.114,52	-469.162,94
Soma			2.008.211,55	1.905.911,46	102.300,09

(vi) **Recolhimento de contribuições ao INSS com atraso** – Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa.

Item	Descrição	RP SIM-AM	RP Contábil	RP Diferença
12225	ATIVO CIRCULANTE	14.966.478,08	14.286.953,88	679.524,20
12225	ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.029.733,94	27.027.981,94	2.272,00
12225	TOTAL DO ATIVO	41.996.212,02	41.314.935,82	681.796,20
12225	ATIVO FINANCEIRO	5.113.516,39	4.417.735,56	695.800,83
12225	ATIVO PERMANENTE	36.882.695,63	36.896.700,06	-14.004,43
12225	SALDO PATRIMONIAL	37.035.252,44	36.999.647,20	35.705,24
12225	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	1.374.022,61	1.374.022,61	-
12225	PASSIVO CIRCULANTE	372.054,76	804.953,84	-432.899,08
12225	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.218.142,95	3.509.635,90	708.507,05
12225	TOTAL DO PASSIVO	4.590.177,71	4.314.589,74	275.587,97
12225	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.406.034,31	36.999.625,88	406.208,43
12225	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.996.212,02	41.314.935,82	681.796,20
12225	PASSIVO FINANCEIRO	762.716,63	709.966,36	52.750,27
12225	PASSIVO PERMANENTE	4.218.142,95	3.504.807,88	611.134,97
12225	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.234.905,27	459.938,25	2.774.967,02

(vii) **Relatório do Controle Interno** – Não foram avaliados integralmente os dados do SIM-AM, tendo em vista que quando do encaminhamento dos documentos constantes dos autos a Entidade ainda não havia enviado todas as informações do SIM-AM.

Devidamente intimado, o Sr. João Mattar Olivato apresentou defesas (Peças 47/54 e 57/81), aduzindo, em síntese:

(i) **Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade** – (...) segue o Balanço Patrimonial publicado e assinado de acordo com dados enviados no Sistema de Informações Municipais (...).

(ii) **Fontes de recursos com saldos a descoberto** – As supostas irregularidades apontadas referente a fonte 736 referem-se ao pagamento efetuado do empenho nº 9913/2012 no valor de R\$ 1.548,39 (valor pago a maior de contrapartida) no dia 24 de outubro de 2012 referente ao Convênio de Galerias Fluviais à Construtora Wagner R. Bergamaschi, e nota fiscal nº 313 e extratos bancários, conforme o anexo II.

Já a fonte de recursos 766 no valor de R\$ 5.102,04 refere-se à contrapartida do município do Convênio para a aquisição de Caminhão Coletor conforme cópias do empenho nº 7730/2012 e extratos de contas bancárias e documentos de Prestação de contas do Convênio com o Ministério da Saúde foram integralmente pagos, conforme anexo III.

(iii) **Ausência de cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial** – Informamos que, referente a irregularidade apontada, segue em anexo os decretos 1275/2012 e 1451/2013 de amortização do déficit atuarial (...).

(iv) **Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial** – O percentual da contribuição foi de 18% de janeiro a novembro e 19,99% no mês de dezembro como seguem os decretos 1275/2012 e 1451/2013 de amortização do déficit atuarial em anexos. E como mostram os decretos, nossa opção de amortização do déficit é por alíquota suplementar, e portanto, a mesma compõe a alíquota de contribuição patronal resultante de 18% e 19,99%, sendo as mesmas empenhadas na despesa 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais (...).

(v) **Falta de repasse de contribuições patronais ao RPPS** – (...) conforme planilha em anexo, o valor da base de cálculo das contribuições patronais extraído dos resumos das folhas de pagamentos de 2013 foi de R\$ 10.777.532,18 que resulta no valor devido da contribuição patronal de R\$ 1.976.585,79, no exercício. A soma de empenhos e Contribuições Patronais no exercício foi de R\$ 2.677.049,94, no entanto, houve anulações errôneas no valor de R\$ 711.138,48 que não consideraram o valor correto a ser recolhido, decorrente de uma falha de cálculo por esta entidade.

Para corrigir a falha de cálculo, a entidade realizou a contabilização e o devido recolhimento junto ao Fundo de Previdência no valor de R\$ 70.674,33 que é o valor devido conforme tabela e comprovantes em anexo.

A diferença de valores apurados entre o apontado pela Egrégia Corte e a tabela em anexo referente ao valor devido da contribuição patronal, é resultado de divergências nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março ocasionado pela migração de sistema de informática que ocorreu entre os meses finais do ano de 2013 e meados de abril do ano de 2014 (...).

(vi) **Recolhimento de contribuições ao INSS com atraso** – Segue em anexo o comprovante de restituição de valores recolhidos pelo Sr. João Mattar Olivato junto ao município de Cambará, referente a multas e juros de INSS pagos indevidamente pela municipalidade.

(vii) **Relatório do Controle Interno** – Segue o novo relatório do controle interno, de acordo com o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instruções 5027/16 e 2056/17 – Peças 55 e 86) entendeu que as contas podem ser consideradas regulares com ressalvas:

(i) **Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade** – Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor João Mattar Olivato, encaminha nova Demonstração e respectiva publicação na peça processual nº 52, devidamente assinadas pelos responsáveis (legal, técnico e controle interno) e com os saldos coincidentes com aqueles apurados via SIM-AM, conforme demonstrado abaixo.

Item	Descrição	RP SIM-AM	RP Contábil	RP Diferença
12225	ATIVO CIRCULANTE	14.966.478,08	14.966.478,08	0,00
12225	ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.029.733,94	27.029.733,94	0,00
12225	TOTAL DO ATIVO	41.996.212,02	41.996.212,02	0,00
12225	ATIVO FINANCEIRO	5.113.516,39	5.113.516,39	0,00
12225	ATIVO PERMANENTE	36.882.695,63	36.882.695,63	0,00
12225	SALDO PATRIMONIAL	37.035.252,44	37.035.252,44	0,00
12225	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	1.374.022,61	1.374.022,61	0,00
12225	PASSIVO CIRCULANTE	372.054,76	372.054,76	0,00
12225	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.218.142,95	4.218.142,95	0,00
12225	TOTAL DO PASSIVO	4.590.177,71	4.590.177,71	0,00
12225	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.406.034,31	37.406.034,31	0,00
12225	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.996.212,02	41.996.212,02	0,00
12225	PASSIVO FINANCEIRO	762.716,63	762.716,63	0,00
12225	PASSIVO PERMANENTE	4.218.142,95	4.218.142,95	0,00
12225	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.234.905,27	3.234.905,27	0,00

(ii) **Fontes de recursos com saldos a descoberto** – (...) nos casos em que ocorreram os empenhos de contrapartidas diretamente na fonte vinculada (fonte do convênio), quando o correto seria na fonte livre com transferência financeira para a fonte vinculada e ajuste da tabela do SIM-AM - ContrapartidaExecAntConvênio (Convênios Federais) e ContrapartidaExeAntconvênioSit (Convênios Estaduais), cabe ao interessado comprovar que efetuou em exercícios posteriores a transferência de saldo da fonte livre para fonte vinculada de forma a regularizar os registros que deveriam ter sido efetuados (...).

(...) em que pese a ausência de comprovação em sede de contraditório da realização dos registros (...), em consulta aos Balancetes por Fonte de Recursos, referentes às fontes de recursos 736 e 766, emitidos com base nos dados enviados via Sistema de

Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) (...) nos quais se verifica que os registros ocorreram no exercício subsequente, considera-se regularizado o item em questão.

(iii) Ausência de cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial – (...) apesar de o Decreto Municipal encaminhado em sede de contraditório não contemplar a alíquota complementar para todo o período em análise, considera-se regularizado com ressalva o item em questão, haja vista que restou demonstrado em sede de contraditório o recolhimento das contribuições previdenciárias complementares devidas ao RPPS, conforme tratado em item próprio (Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial).

(iv) Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial e (v) Falta de repasse de contribuições patronais ao RPPS – (...) em que pese restar uma diferença de R\$ 5.084,38 entre os valores pagos e devidos, entende esta Coordenadoria que o item em questão pode ser regularizado com ressalva, haja vista que a análise conjunta dos valores devidos e pagos a título de contribuição patronal (Custo Normal + Custo Suplementar + Taxa de Administração) dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, permite concluir que o Poder Executivo Municipal realizou os respectivos pagamentos das contribuições patronais devidas ao RPPS.

Não obstante, cumpre observar que a correta contabilização dos repasses para a cobertura dos déficits previdenciários no exercício ocorre conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Parte III (5ª Edição) e na Nota Técnica STN nº 633/2011, aplicável ao exercício em análise, ou seja, para o aporte para cobertura do déficit atuarial, devidamente instituído por Lei, o ente registrará uma despesa intra-orçamentária (natureza de despesa - 3.3.91.97) e o RPPS uma receita intra-orçamentária (natureza de receita - 7940.00.00). Já para o aporte para cobertura do déficit financeiro, haverá a execução orçamentária da despesa no RPPS, sendo que a transferência do ente ao RPPS deverá ser realizada por meio de uma interferência financeira, sem execução orçamentária. No ente, haverá o registro da saída de caixa, debitando-se a conta de transferências intragovernamentais e creditando-se a disponibilidade. No RPPS, haverá o registro do ingresso do dinheiro, debitando-se o disponível e creditando-se a respectiva conta de transferências intragovernamentais.

(vi) Recolhimento de contribuições ao INSS com atraso – (...) tendo em vista o documento encaminhado em sede de contraditório e dados encaminhados via Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos quais se verifica a restituição atualizada, ao cofres públicos da municipalidade, da importância apontada no exame inicial, considera-se regularizado com ressalva o item em questão, haja vista a Uniformização de Jurisprudência nº 08 e que o saneamento ocorreu antes da decisão de primeiro grau.

(vii) Relatório do Controle Interno – Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor João Mattar Olivato, encaminha novo Relatório e Parecer do Controle Interno na peça processual nº 53, devidamente assinado pelo responsável pelo controle interno no período, Senhor Fabio Augusto de Oliveira Moraes, emitidos após o encerramento do SIM-AM (que ocorreu em 11/03/2015) e manifestando-se pela regularidade da gestão em análise, inclusive em relação à fidelidade dos dados encaminhados ao Tribunal via SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (Parecer 841/18-4PC – Peça 94) acolheu integralmente o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal em relação ao mérito das contas. Porém, solicitou o acesso aos autos da Representação 24017-0/16 (apensados aos presentes) à Câmara de Cambará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Preliminar

Conforme destacado pelo Ministério Público de Contas, encontram-se apensados aos presentes os autos do Processo 24017-0/16, que trata de Representação formalizada em virtude do encaminhamento, pela Promotora de Justiça da Comarca de Cambará, do Ofício n.º 46/2016, de 21/3/2016, através do qual foi noticiado o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0019.14.000056-3, instaurado para apurar questões de interesse patrimonial do Município de Cambará.

Tal inquérito civil objetivava, em síntese, averiguar o pagamento de remuneração a maior para diversos cargos públicos, sem prévia legislação específica, no transcorrer do ano de 2013, na gestão do Prefeito Municipal João Mattar Olivato.

Por meio do Despacho 296/17-GCFAMG, foi determinado o encerramento da Representação, considerando que “a questão foi devidamente examinada pelo Órgão Ministerial, havendo sido constatada a ausência de má-fé, bem como adotadas as medidas visando ao ressarcimento dos valores impropriamente despendidos”.

Como bem observado pelo Parquet, sem prejuízo do arquivamento da Representação, deve ser dado acesso aos respectivos autos à Câmara de Cambará, para que, quando do julgamento das contas do Prefeito, os vereadores possam avaliar a repercussão dos fatos.

Mérito

(i) Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade – Em sede de contraditório foi colacionado novo Balanço Patrimonial, no qual foram sanadas as inconsistências anteriormente apuradas em relação ao SIM-AM.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Fontes de recursos com saldo a descoberto – Devidamente esclarecido que a origem do problema foi a ausência de remessa de saldo da fonte livre para a fonte vinculada relativo a contrapartidas de transferências voluntárias recebidas e empenhadas diretamente nas fontes vinculadas dos respectivos convênios, bem como efetuadas as devidas operações corretivas.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) Ausência de cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial – Encaminhado em sede de contraditório o decreto que trata da matéria, o qual não contemplou a alíquota complementar para todo o período em análise. Porém, foi realizado o recolhimento das contribuições complementares conforme previsão do laudo atuarial.

Conclusão: Item regularizado.

(iv) Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial e

(v) Falta de repasse de contribuições patronais ao RPPS – Restou comprovado de maneira satisfatória o repasse das contribuições previdenciárias, havendo sido detectada pela CGM uma pequena diferença (R\$ 5.084,38) entre os valores pagos e devidos, o que pode ser motivo de mera ressalva.

Além disso, mostra-se pertinente a emissão de recomendação ao Município para que observe a correta contabilização dos repasses para a cobertura dos déficits previdenciários, consoante Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva e recomendação.

(vi) Recolhimento de contribuições ao INSS com atraso – Os valores arcados pelo

Município com o pagamento de multas e juros em razão do recolhimento de contribuições previdenciárias com atraso foram restituídos pelo gestor das contas.

Conclusão: Item regularizado.

(vii) Relatório do Controle Interno – Em sede de contraditório foi colacionado novo Relatório, o qual atende aos aplicáveis requisitos formais e materiais.

Conclusão: Item regularizado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. João Mattar Olivato, como Prefeito de Cambará no exercício de 2013, ressalvando, porém, “diferença constatada pela CGM de R\$ 5.084,38 entre os valores devidos e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. recomendar ao Município de Cambará que observe a correta contabilização dos repasses para a cobertura dos déficits previdenciários, consoante Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

3.3. expressamente prever que, ao ser dado acesso aos autos à Câmara de Cambará para julgamento das contas, seja possibilitada a verificação do contido na Representação 24017-0/16;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. João Mattar Olivato, como Prefeito de Cambará no exercício de 2013, ressalvando, porém, “diferença constatada pela CGM de R\$ 5.084,38 entre os valores devidos e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. recomendar ao Município de Cambará que observe a correta contabilização dos repasses para a cobertura dos déficits previdenciários, consoante Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

III. expressamente prever que, ao ser dado acesso aos autos à Câmara de Cambará para julgamento das contas, seja possibilitada a verificação do contido na Representação 24017-0/16;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 251423/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 11/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Não comprovada a qualificação técnica do Controlador Interno – Ressalva e determinação para correção da situação. Atraso no envio de dados do SIM-AM – Multa. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa administrativa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Claudinei Benetti como Prefeito de Pinhalão no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3285/16 – Peça 12) indicou a existência de três impropriedades:

(i) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2015, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima [abaixo no presente].

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	11.148.223,77	99,03	12.608.017,38	99,36	13.805.416,44	99,03
2 - Receitas de Capital	109.100,00	0,97	77.530,00	0,61	276.862,50	1,97
3 - Soma da Receita (1+2)	11.257.323,77	100,00	12.685.547,38	100,00	14.082.278,94	100,00
4 - Despesas Correntes	9.654.096,18	85,02	11.306.846,80	89,13	12.987.453,39	92,23
5 - Despesas de Capital	2.084.324,20	18,52	729.528,64	5,75	1.063.232,95	7,55
6 - Soma da Despesa (4+5)	11.738.420,38	104,54	12.036.375,44	94,88	14.050.686,34	99,78
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-511.096,61	-4,54	-549.188,94	-4,32	-31.894,80	-0,22
8 - Interferências Financeiras	-569.672,80	-5,06	-568.564,93	-4,52	-622.365,00	-4,42
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7-8)	-1.080.769,41	-9,60	-82.804,61	-0,65	-590.770,80	-4,20
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	96.827,11	0,76	651,70	0,00
11 - Inscricao/Cancelamento de Restos a Pagar por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-1.080.769,41	-9,60	-159.431,72	-1,26	-590.118,70	-4,19
14 - Superávit/Deficit do Exercício Anterior	26.413,91	0,23	-1.052.355,50	-8,30	-892.923,78	-6,34
15 - RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (13+14)	-1.052.355,50	-9,35	-892.923,78	-7,04	-1.483.042,48	-10,53

(ii) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	RP - SIM-AM (R\$)	RP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA(R\$)
15010	Ativo circulante	3.690.512,10	3.690.512,10	0,00
15210	Ativo não circulante	42.661.554,18	42.661.554,18	0,00
15810	Total do ativo	46.352.066,28	46.352.066,28	0,00
15830	Ativo financeiro	3.063.961,60	3.063.961,60	0,00
15840	Ativo permanente	43.268.104,68	43.268.104,68	0,00
15850	Saldo Patrimonial	37.007.635,18	37.007.635,18	0,00
15860	Saldo dos atos potenciais ativos	3.516.411,39	3.516.411,39	0,00
16010	Passivo circulante	777.111,20	777.111,20	0,00
16210	Passivo não circulante	150.679,49	150.679,49	0,00
16500	Total do passivo	927.790,69	927.790,69	0,00
16800	Total do patrimônio líquido	45.424.275,59	45.424.275,59	0,00
16810	Total do passivo e patrimônio líquido	46.352.066,28	46.352.066,28	0,00
16830	Passivo financeiro	9.193.751,81	9.089.225,79	104.525,82
16840	Passivo permanente	150.679,49	255.205,31	-104.525,82
16860	Saldo dos atos potenciais passivos	10.497.496,74	10.497.496,74	0,00

(iii) Entrega de dados do SIM-AM com atraso – A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 13/04/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 13 dias de atraso.

Devidamente intimado, o Sr. Claudinei Benetti apresentou defesa (Peças 22/53), aduzindo, em síntese:

(i) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS – O Chefe do Poder Executivo determinou ao setor competente a revisão dos empenhos de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, onde foi confirmado que vários empenhos em aberto não possuíam despesas efetivamente realizadas.

Desta forma, em 02 de agosto de 2016, através da emissão do Decreto nº 63/2016, determinou o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar na importância de R\$ 307.260,51, além dos convênios no valor de R\$ 6.850.586,03, que totaliza a importância de R\$ 7.157.846,54.

(ii) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade – Em 28 de julho de 2016, através do jornal Folha Extra foi republicado o Balanço Patrimonial do exercício de 2015 (...).

(iii) Entrega de dados do SIM-AM com atraso – Não apresentada justificativa específica em relação ao item.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em análise conclusiva (Instrução 2014/17 – Peça 54), acolheu parcialmente as justificativas:

(i) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS – Verificando os empenhos por meio de uma vasta pesquisa nos dados do SIM-AM, nota-se que houve o cancelamento de restos a pagar processados, que somam R\$ 96.266,92, os quais não serão incluídos no cálculo.

(...)

Também não serão incluídos os restos a pagar (...) cujas fontes não estão abrangidas no cálculo (03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013 + 94 - valores restituíveis):

(...)

Há que se destacar que o cancelamento de empenhos de outros exercícios não traz reflexos no resultado do exercício em exame, dado que a redução do déficit ocorre nos exercícios dos empenhos e o resultado acumulado é transferido para o exercício seguinte (linha 15 do demonstrativo). Assim, com o cancelamento desses empenhos, há alteração no resultado acumulado de 2015, pois, ao término do exercício de 2014, o resultado acumulado passaria a ser superavitário em R\$ 688.698,26, incluindo os restos a pagar cancelados de R\$ 1.581.622,04.

Por outro lado, o cancelamento de restos a pagar de 2015, na ordem de R\$ 70.736,71, reduz o déficit de 2015 para R\$ 519.381,99. Logo, o resultado acumulado de 2015 passa a ser de superávit de R\$ 169.316,27 (...).

(ii) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade – A respeito desse item, o responsável informa que o Balanço Patrimonial foi republicado em 28 de julho de 2016. Comparando-se os novos valores com os dados do SIM-AM, não se verificam mais as inconsistências apontadas no exame inicial das contas (...).

(iii) Entrega de dados do SIM-AM com atraso – Quanto a este item não houve manifestação, portanto, permanece a ressalva e a recomendação de multa proposta do primeiro exame.

O Ministério Público de Contas (Parecer 460/18-4PC – Peça 70) solicitou demonstração de que o Controlador Interno (Sr. Jorge Luiz Dias Chaves) "possui formação técnica em área de conhecimento pertinente ao exercício da função de controle interno, tais como direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública".

Apesar de devidamente intimado (v. peças 71/74), o Sr. Claudinei Benetti não apresentou qualquer manifestação.

Por meio do Parecer 844/18-4PC (Peça 77), o Órgão Ministerial então opinou pela irregularidade das contas:

Considerando a omissão do gestor em demonstrar a qualificação técnica do servidor responsável pelo controle interno, esta 4ª Procuradoria de Contas entende que o Relatório e Parecer de Controle Interno (peças 06 e 07) devem ser tidos por inválidos, e a prestação de contas apreciada irregular, por violação ao art. 74 da Constituição

Federal e à própria Instrução Normativa nº 114/2016-TCE/PR no que diz respeito ao escopo dos itens de análise relativos ao Controle Interno.

Reiteramos que ausência de demonstração da qualificação do controlador importa na odiosa circunstância de que a almejada eficácia do controle fique restrita à visão e à vontade do administrador, com risco de se tornar inoperante.

Sobre o conteúdo da instrução conclusiva da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, reafirmamos o entendimento desta Procuradoria de que o atraso no envio de dados ao SIM-AM não é causa de ressalva, posto que tal restrição não se amolda ao preceito do art. 16, inc. II, da LOTC.

Com relação à proposta de aplicação de multa pela mora no envio de dados, verifica-se que a municipalidade atrasou apenas o encaminhamento do mês de encerramento, no curto prazo de 13 dias.

Assim, em homenagem ao princípio da razoabilidade e à luz de precedentes do Tribunal que tem relevado atrasos inferiores a 30 dias para efeito de exclusão da sanção, afigura-se possível afastar a multa ao jurisdicionado.

No mais, este Procurador não se opõe à indicação de ressalva em relação ao "resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

(i) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS – Uma vez realizado o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores e havendo a CGM filtrado os empenhos que não deveriam compor novos cálculos, foi apurado superávit de R\$ 169.316,27.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade – Em sede de contraditório foi colacionado novo Balanço Patrimonial (acompanhado da respectiva publicação) no qual foram corrigidas as inconsistências anteriormente verificadas em relação a dados do SIM-AM.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) Entrega de dados do SIM-AM com atraso – Embora o item não deva ser objeto de restrição às contas (isto é: ressalva ou irregularidade), por não dizer respeito a elemento intrínseco a elas, pode ensejar a aplicação de multa administrativa, consoante previsão da LC/PR 113/05[2].

Entendo que qualquer atraso superior a 10 dias em relação ao qual não comprovada a ocorrência de fato impeditivo de cumprimento da regra – como ocorre no presente caso – prejudica os trabalhos de fiscalização desta Corte, devendo ser objeto de penalização.

Conclusão: Item que enseja a aplicação de multa administrativa.

(iv) Qualificação técnica do Controlador Interno – Conforme orientação já sedimentada na jurisprudência deste Tribunal, sem prejuízo do nível de escolaridade exigido para o cargo ocupado pelo Controlador Interno, é imperioso que o servidor possua formação acadêmica (não necessariamente de nível superior) para desempenhar as respectivas atividades de fiscalização, senão vejamos trechos do esclarecedor voto do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro no Acórdão 4433/17-STP (aprovado por unanimidade):

40. Concorde com o membro ministerial e lembro que este Tribunal de Contas já teve a oportunidade de se debruçar sobre esse tema em sede de consulta, entendendo que basta o ocupante da função de controle interno possuir conhecimentos pertinentes a esta área, notoriamente em direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública, não sendo imprescindível que tenha formação superior. Com efeito, em sede de Denúncia, no processo n.º 1148/11-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, foi prolatado o Acórdão n.º 1148/11-Tribunal Pleno, no qual se abstrai que:

"Com efeito, este Tribunal tem se manifestado sobre a necessidade de formação do controlador interno em área atinente à sua atividade, todavia, não estabeleceu a obrigatoriedade de graduação em curso superior nessas áreas, conquanto pareça ser esse o grau de formação mais adequado à responsabilidade do cargo."

41. Por sua vez, o Acórdão n.º 265/2008-Tribunal Pleno, prolatado na Consulta de n.º 522556/07, de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, também tratou a respeito da matéria, exarando orientação no sentido de que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por servidor dotado do conhecimento necessário à área que está responsável, senão vejamos:

"(...) visando justamente coibir a incidência de pressões políticas, a atividade de Controlador Interno deve ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, porém com tais atribuições em caráter temporário, mas com competências compatíveis à atividade a ser desempenhada, ou seja, o servidor, responsável pelo controle interno, deverá ter conhecimento na área em que estará responsável, qual seja, o CONTROLE INTERNO."

42. Desta forma, é possível (regular) que servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como controlador interno, desde que detenha formação/conhecimentos para tanto.

(sem grifos no original)

In casu, inobstante tenha sido proporcionada oportunidade para manifestação, o Sr. Claudinei Benetti não comprovou que o então Controlador Interno – Sr. Jorge Luiz Dias Chaves, ocupante de cargo de Auxiliar de Informática – possuía formação satisfatória para ocupar a posição em comento.

Não há dúvida de que tal situação denota virtual impossibilidade no cumprimento de todos os objetivos do sistema de controle interno previstos na Constituição Federal[3]. Porém, por si só, com máxima vênua à orientação sustentada pelo Parquet, não ocasiona a invalidade do Relatório e do Parecer do Controle Interno, nem implica "na odiosa circunstância de que a almejada eficácia do controle fique restrita à visão e à vontade do administrador, com risco de se tornar inoperante".

Considerando que se trata de irregularidade única, havendo apenas indícios de que os trabalhos de fiscalização não foram desempenhados a contento, parece-me desarrazoado que o fato macule as contas de todo o exercício, mostrando-se mais frutífero a expedição de determinação ao Município para que demonstre a qualificação da atual ocupante da posição ou proceda à nomeação de servidor apto a exercer tal mister.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva e determinação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr.

Claudinei Benetti como Prefeito de Pinhalão no exercício de 2015, ressalvando, porém, "a nomeação como Controlador Interno de servidor sem comprovada qualificação acadêmica para o desempenho das respectivas atividades", com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Claudinei Benetti, em razão de atraso no encaminhamento de um módulo do SIM-AM 2015;

3.3. determinar ao Município de Pinhalão que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e impedimento à obtenção de certidão liberatória: (a) comprove a qualificação técnica da Sra. Lucélia Aparecida Teixeira para desempenho das atividades de controle interno; ou (b) comprove a nomeação de servidor qualificado para tal mister;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Claudinei Benetti como Prefeito de Pinhalão no exercício de 2015, ressalvando, porém, "a nomeação como Controlador Interno de servidor sem comprovada qualificação acadêmica para o desempenho das respectivas atividades", com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Claudinei Benetti, em razão de atraso no encaminhamento de um módulo do SIM-AM 2015;

III. determinar ao Município de Pinhalão que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e impedimento à obtenção de certidão liberatória: (a) comprove a qualificação técnica da Sra. Lucélia Aparecida Teixeira para desempenho das atividades de controle interno; ou (b) comprove a nomeação de servidor qualificado para tal mister;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPF:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

3. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PROCESSO Nº: 284213/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 12/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Parecer prévio pela regularidade. Multa pelos atrasos na alimentação do Sistema SIM/AM. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR.

Cumpre esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 989/18, peça 27) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 32 e 39 a 41.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4833/18, peça 42) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento dos dados do SIM/AM, entendendo caber multa administrativa para essa falha apontada, nos termos da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 904/18 – 2PC – peça 43) se manifestou pela regularidade com ressalva e oposição de multa nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, restaram divergentes os atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM.

Atrasos no envio dos dados do SIM/AM:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	01/06/2017	30	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR CPF 801.083.009-78
Janeiro	2017	02/05/2017	05/07/2017	64	
Fevereiro	2017	31/05/2017	12/07/2017	42	
Março	2017	31/05/2017	18/07/2017	48	
Abril	2017	30/06/2017	22/07/2017	22	
Mai	2017	30/06/2017	26/07/2017	26	
Junho	2017	31/07/2017	15/08/2017	15	
Julho	2017	31/08/2017	01/11/2017	62	
Agosto	2017	02/10/2017	08/11/2017	37	
Setembro	2017	31/10/2017	16/11/2017	16	
Outubro	2017	30/11/2017	22/12/2017	22	
Novembro	2017	15/01/2018	22/01/2018	7	

Nesse contexto, seguem as falhas, alegações e sanções:

Atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM – alegou o Interessado, peça 32, fls. 05 e 06, que os atrasos decorreram de inconsistências advindas das remessas do exercício anterior, tendo causado retrabalho e atrasos para cumprimento do exercício em análise e problemas nos equipamentos de informática.

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado, não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que as alegações supra destacadas não encontram eco legal para excluir a multa pecuniária, pois as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Ainda, cabe destacar que os atrasos ocorreram em quase todos os meses de alimentação do exercício de 2017, portanto, não se mostra plausível que não tenha sido possível corrigir o erro técnico durante todo o ano de 2017. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Nesse sentido, vale destacar que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que o atraso do mês de Novembro foi de apenas 07 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

Contudo, não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM:

- Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CPF 801.083.009-78, nos meses de Abertura (30 dias), Janeiro (64 dias), Fevereiro (42 dias), Março (48 dias), Abril (22 dias), Maio (26 dias), Junho (15 dias), Julho (62 dias), Agosto (37 dias), Setembro (16 dias), Outubro (22 dias) de 2017.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, CNPJ 77.398.154/0001-08, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CPF 801.083.009-78, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CPF 801.083.009-78, representante legal do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, CNPJ 77.398.154/0001-08, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (30 dias), Janeiro (64 dias), Fevereiro (42 dias), Março (48 dias), Abril (22 dias), Maio (26 dias), Junho (15 dias), Julho (62 dias), Agosto (37 dias), Setembro (16 dias), Outubro (22 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, CNPJ 77.398.154/0001-08, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CPF 801.083.009-78, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CPF 801.083.009-78, representante legal do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, CNPJ 77.398.154/0001-08, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (30 dias), Janeiro (64 dias), Fevereiro (42 dias), Março (48 dias), Abril (22 dias), Maio (26 dias), Junho (15 dias), Julho (62 dias), Agosto (37 dias), Setembro (16 dias), Outubro (22 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).

PROCESSO Nº: 290558/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO: ENE BENEDITO GONCALVES

PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 13/19 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Parecer prévio pela regularidade. Multa pelos atrasos na alimentação do Sistema SIM/AM. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE RIO BOM, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ENE BENEDITO GONCALVES.

Cumprir esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 1869/18, peça 15) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado permaneceu silente.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1825/18, peça 24) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 528/18 – 1SubPG – peça 25) por sua vez, manifestou-se pela regularidade das contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	15/05/2017	13
Maio	2017	30/06/2017	05/07/2017	5
Junho	2017	31/07/2017	02/08/2017	2
Julho	2017	31/08/2017	02/03/2018	183
Agosto	2017	02/09/2017	02/03/2018	181
Setembro	2017	31/10/2017	02/03/2018	122
Outubro	2017	30/11/2017	02/03/2018	92
Novembro	2017	15/01/2018	02/03/2018	46
Dezembro	2017	28/02/2018	16/03/2018	16

No tocante ao apontamento acerca das falhas na alimentação dos dados do SIM/AM, foi oportunizado o contraditório, conforme se observa a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 4711/18-DP (peça 17), bem como Ofício de Contraditório 3878/18 – DP (peça 20), entretanto, o responsável pelos atrasos, Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, permaneceu silente, não tendo trazido elementos ou justificativas aos autos.

Da ausência de defesa, extrai-se que não há elementos capazes de desconstituir os apontamentos técnicos, visto que o comando regulamentar não foi atendido, contrariando as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Vale destacar também, que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que os atrasos dos meses de Maio e Junho foram, respectivamente, de 05 e 02 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, à responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM:

Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, CPF 521.519.999-04, nos meses de Janeiro (13 dias), Julho (183 dias), Agosto (151 dias), Setembro (122 dias), Outubro (92 dias), Novembro (46 dias) e Dezembro (16 dias) de 2017.

3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE RIO BOM, CNPJ 75.771.212/0001-71, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, CPF 521.519.999-04, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, CPF 521.519.999-04, representante legal do MUNICÍPIO DE RIO BOM, CNPJ 75.771.212/0001-71, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Janeiro (13 dias), Julho (183 dias), Agosto (151 dias), Setembro (122 dias), Outubro (92 dias), Novembro (46 dias) e Dezembro (16 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora

observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;
3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;
3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE RIO BOM, CNPJ 75.771.212/0001-71, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, CPF 521.519.999-04, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. ENE BENEDITO GONCALVES, CPF 521.519.999-04, representante legal do MUNICÍPIO DE RIO BOM, CNPJ 75.771.212/0001-71, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Janeiro (13 dias), Julho (183 dias), Agosto (151 dias), Setembro (122 dias), Outubro (92 dias), Novembro (46 dias) e Dezembro (16 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 592910/15
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 122/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Realização de nova citação do Ente e do Agente indicados no Despacho 766/16-GCG, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo na peça vestibular da presente denúncia.

GCFAMG em 7 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 172792/18
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO - ANDERSON FINAMORE SABBAG, HUMBERTO CARLOS JUSI, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, MARCO ANTONIO CENOVICZ, MARCOS ROBERTO SANTOS, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, MOUNIR CHAOWICHE, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
PROCURADOR - ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAI, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICIO ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAQUEL CANCIO FENDRICH, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER

DESPACHO - 125/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão de Guilherme Peixoto Góes, Leandro Ricardo Marcondes Ribas e Lisando Kislek Betetto no rol de Interessados;

- Citação dos Srs. Guilherme Peixoto Góes, Leandro Ricardo Marcondes Ribas e Lisando Kislek Betetto, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação às supostas impropriedades a eles atribuídas na Informação 96/18-1ICE (Peça 89).

GCFAMG em 7 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 434592/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 131/19

1. Trata-se de Denúncia proposta por B.S.J mediante a qual noticia supostas irregularidades no Poder Executivo de Assaí, especialmente no que diz respeito ao quadro de cargos da municipalidade.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade e retornam com opinativo por diligência nos seguintes termos (peça nº 11):

Ante o exposto, esta CGM opina, preliminarmente ao juízo de admissibilidade, pela realização de diligência ao Município de Assaí para que:

i) Informe e comprove a relação de parentesco entre a Sra. Eliane Gomes de Arruda e o Sr. Roberto Fernandes Pinheiro;

ii) Esclareça se o Departamento de Ouvidoria da entidade está funcionando;

iii) Informe o local de trabalho bem como as funções efetivamente exercidas pelas servidoras:

a) Gizeli Gomes de Souza de Almeida;

b) Vanda Pereira da Silva;

c) Elza Aparecida Veroneze Almeida;

d) Vauedna Amarante da Silva.

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de ofício, o Município de Assaí, na pessoa de seu gestor atual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações solicitadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1]

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

l – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 833659/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 132/19

1. Trata-se de Denúncia proposta por B.S.J mediante a qual noticia supostas irregularidades no Poder Legislativo de Rolândia.

Aduziu o denunciante que a Câmara Municipal de Rolândia está fixando subsídios aos cargos de confiança e servidores em valores acima dos fixados para os cargos do executivo municipal, "em desacordo com inciso XIII, art. 37 da CFRB, inciso XII, art. 27 da CE, inciso XII do artigo 103 da LOM".

Neste sentido, apresentou os seguintes comparativos:

i. O subsídio do Procurador Geral do Município restou fixado em R\$ 6.115,74 (anexo i), enquanto o chefe da procuradoria parlamentar da Câmara R\$ 6.115,73. No entendimento com a nova mudança aprovada no dia 03/12/2018, o cargo da Câmara passará a receber aproximadamente R\$ 12.000,00. (anexo fl.4) [...]

ii. Os vencimentos totais do advogado de carreira, Anderson Franzão, R\$ 12.762,68, com função gratificada e horas extras (anexo ii). Quanto os vencimentos totais do advogado de carreira da prefeitura estão em R\$ 6.433,28 (anexo III).

iii. Os vencimentos totais do contador da CMR, chagam aos R\$ 11.362,73, com função gratificada e horas extras (carga horária 4h diárias) (anexo iv). Os da PMR R\$ 6.403,17 (carga horária 6h) (anexo V).

iv. Os servidores em cargo de assistente legislativo (nível médio) (anexo vi), estão acima dos cargos de assistente de gestão municipal.

v. O servidor Reginaldo Burhoff, um dos mais privilegiados pelos vencimentos abusivos, recebendo o total de R\$ 19.388,48, com função gratificada e horas extras. Os vencimentos do cargo técnico legislativo ii é de R\$ 11.661,44 (anexo vii). O cargo técnico da prefeitura em função análoga recebe os vencimentos totais de R\$ 6.759,42 (anexo viii).

vi. Os cargos de assessoramento da Câmara Municipal, ganha os vencimentos totais de R\$ 5.083,70, quando os cargos máximos de assessoramento da Prefeitura estão fixados em R\$ 3.152,15 (CC4). (anexos viv e x)

vii. O anexos XI, também colabora para elucidação de recebimento de função gratificada e horas extras dos servidores da Câmara, no período de 2014 a 2018, diversos servidores, em discordância com entendimento desta corte.

Ao fim, pugna a esta Corte que receba a Denúncia para compelir a municipalidade a adequar os vencimentos da Câmara Municipal de Rolândia.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que subsidie o juízo de admissibilidade do protocolado, apurando os fatos noticiados e acima transcritos com fulcro em informações disponíveis em sua base de dados.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 838103/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 133/19

Em atenção ao protocolado nº 838138/18 (peça nº 7 e ss.), em que o denunciante informa equívoco na juntada da petição inicial, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que desentranhe a peça nº 3 dos autos.

Após, retornem para juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 838120/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 134/19

1. Trata-se de Denúncia proposta B.S.J, mediante a qual noticiou supostas irregularidades na Câmara Municipal de Rolândia, haja vista que o Diretor da referida Casa Legislativa, Sr. R.A.B, utiliza-se do trabalho de Procuradores jurídicos da Câmara para fins pessoais.

Explicou que o citado Diretor é Presidente da Sociedade Civil Residencial Ponte, e que procuradores jurídicos V.A.Y e A.F atuam como mandatários nos processos judiciais nº 0028365-45.2016.8.16.0014 e 0002355-41.2016.8.16.0053, em que a Sociedade Civil Residencial Ponte figura no polo passivo.

Alega o denunciante que a conduta viola os princípios da impessoalidade e moralidade, além de causar dano ao erário e configurar ato de improbidade administrativa, frisando que o trabalho de caráter particular é realizado em horário de expediente.

Assim, ao fim, pugnou pelo recebimento da Denúncia com adoção das seguintes providências:

1. Distribuição por prevenção ao Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, em razão do processo nº 776060/18.
2. Oficie-se à Câmara Municipal de Rolândia, para que junte nos autos todas as documentações e justificativas que acharem necessárias.
3. Abertura de Tomada de Contas para reaver todos os valores recebidos indevidamente pelos servidores.
4. Recebimento da denúncia

2. Indefiro o pedido de apensamento deduzido pela parte denunciante, haja vista que na presente Denúncia é mencionado outro interessado, não citado nos autos nº 776060/18.

Nada obstante, verifico que são mencionados diferentes autos judiciais, nos quais procuradores jurídicos da Câmara supostamente trabalharam em benefício de interesse particular do Diretor R.A.B.

3. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser integralmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Em consulta ao Sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Paraná, observa-se que os referidos procuradores efetivamente figuram como advogados da Sociedade Civil Residencial Poente nas duas ações judiciais mencionadas, as quais versam sobre "indenização por dano material".

Não foi possível acessar a peça exordial e algumas petições juntadas. Contudo, depreende-se que o objeto das ações judiciais não se mistura com a atividade administrativa e legislativa referente ao Poder Legislativo de Rolândia.

Ainda, em consulta ao Portal da transparência[4] do Município, observa-se que os patronos do vereador na referida ação judicial são efetivamente servidores da Câmara Municipal de Rolândia.

Deste modo, imperioso o recebimento da Denúncia a fim de apurar se a atuação dos servidores V.A.Y e A.F como advogados nos autos judiciais nº 0028365-45.2016.8.16.0014 e 0002355-41.2016.8.16.0053, de interesse privado do Diretor-Geral da Câmara de Rolândia, representaram ilegalidade e/ou irregularidade, além de prejuízo ao erário.

Caso verificada a ocorrência de prejuízo ao erário, a unidade técnica deverá apurar em que montante se deu a lesão ao erário.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber integralmente o feito como Denúncia, nos termos da fundamentação tecida no item "2";

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Câmara Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público;
- b) R.A.B[5], Diretor-Geral da Câmara Municipal de Rolândia;
- c) V.A.Y, servidor da Câmara Municipal de Rolândia;
- d) A.F, servidor da Câmara Municipal de Rolândia.

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na atuação, como "Denunciados", todas estas.

4.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Disponível em
<<https://www.cmrolandia.pr.gov.br/financeiro/arquivos/financeiro/540/Relacao%20de%20servidores%20ativos%20abril%20de%202017.pdf>>. Acesso em 5 fev. 2019.

5. Os nomes completos dos denunciados estão corretamente citados na peça nº 3, fl. 1.

PROCESSO N.º: 374227/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR/ADVOGADO: KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET, LEANDRO CAMARGO MARTINS, ODILON MARTINS JUNIOR, RUDIMAR RHINOW

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 135/19

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 63/19, peça nº 51) por derradeira diligência à origem, visando à ideal instrução do feito.

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que novamente intime, por meio de ofício, o Município de Palmas, na pessoa de seu gestor atual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos pertinentes aos processos seletivos simplificados – PSS realizados entre os anos de 2014 a 2016, cópia integral dos processos de concurso realizados nos anos de 2012 a 2016, além das cópias dos termos de ajustamento de

conduta firmados entre o Município de Palmas com o Ministério Público, citados pelo representado.

Conforme já advertido anteriormente, o atual representante legal da municipalidade está sujeito, por ocasião da decisão de mérito, a sofrer a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], uma vez que tem reiteradamente deixado de atender solicitação desta Corte de Contas.

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixada de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 222044/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANTONIO VENTURA MENDES, JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO

DESPACHO: 75/19

Considerando a Informação n.º 286/19-CMEX em que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções se manifesta no sentido de que "o sancionado não está apto ao parcelamento pretendido, uma vez que não comprovou o integral atendimento ao dispositivo legal, ou seja, não encaminhou requerimento de solicitação do parcelamento anexando comprovante de rendimentos e o recolhimento da suposta 1ª parcela foi efetuado intempestivamente", determino a INTIMAÇÃO do Sr. Juarez Aramis Senoski Pinto, CPF 019.605.939-94, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Informação;

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para a realização da diligência.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 691897/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

PROCURADOR: EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES

DESPACHO: 76/19

Os Srs. Valmir da Silva (protocolo n.º 43790/19 – Peças n.ºs 106 a 114), Nelson Leal Júnior e Elbio Gonçalves Maich (protocolo n.º 48105/19 – Peças n.ºs 116 a 119), através de seus procuradores devidamente constituídos, interpõem Recursos de Revista, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2475/18 – Tribunal Pleno (Peça n.º 89), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade, aplicou multa e determinou o ressarcimento de valores.

Os Srs. Nelson Leal Júnior e Elbio Gonçalves Maich, opuseram Embargos de Declaração, sendo-lhes negado provimento através do Acórdão n.º 3629/18 – Tribunal Pleno (Peça n.º 103);

Conforme certidão de peça n.º 104, o acórdão dos Embargos foi considerado publicado em 11/12/2019;

Considerando que as petições foram protocoladas nos dias 28/01/2019 e 29/01/2019, após o recesso deste Tribunal (19/12/2018 a 06/01/2019) e o recesso judiciário (20/12/18 e 20/01/2019), portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de suas admissibilidades, recebo os presentes Recursos de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

- a inclusão dos Srs. Advogados elencados na procuração de peça 107 como

representantes do Sr. Valmir da Silva;

- nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo;

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 165080/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 77/19

I. Em atendimento à diligência proposta pelo Despacho n.º 981/18-GCNB (peça 106), os interessados se manifestaram através das peças 115, 117 e 123;

II. Diante do exposto, encaminhem os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 726410/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ELIS REGINA SERAFIM, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

DESPACHO: 78/19

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 56/19 - CGM (Peça n.º 15), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, através do seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 56/19-CGM (Peça n.º 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para parecer conclusivo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66953/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

INTERESSADO: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, VALDIR DA COSTA

DESPACHO: 80/19

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 65/19 - CGM (Peça n.º 39), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 65/19-CGM (Peça n.º 39), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para parecer conclusivo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 435262/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO

DESPACHO: 83/19

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 14383/19 (Peça n.º 41).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 854540/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO, LUCIA APARECIDA CÔRTEZ MARTINS, MARIO YOSHITAKA HARA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTONIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

DESPACHO: 84/19

I. Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para atuar no presente feito, nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil[1] e do art. 128 da Lei Complementar n.º 113/2005[2].

II. Em atendimento ao disposto no art. 334 do Regimento Interno[3], encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...)

§1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

(...)

2. Art. 128. Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas na lei processual, além daquelas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei.

3. Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar n.º 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros e Auditores, observada a devida compensação.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 91486/07

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, LEDIAM VIEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 105/19

Tratam os autos da pensão concedida à Ledian Vieira, filha da servidora Beverli da Aparecida Ferreira Vieira, julgada legal pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 251/07 - GCHEB (peça 18).

O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, por meio de documentos juntados à peça 20, informa que o senhor José Vieira havia renunciado à pensão em favor de sua filha menor e, por ocasião da maioridade da então pensionista e conseqüente cessação do benefício, requereu judicialmente o restabelecimento da pensão em seu favor, o que se deu por força da decisão judicial proferida nos autos 0002167-72.2011.8.16.0134 (peça 20).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 2.076/18 (peça 21), opinou pela instauração de novo protocolo de pensão relativo ao benefício concedido ao senhor José Vieira, tendo em vista que este protocolo tratou da pensão que fora concedida à filha, cujo ato já foi registrado e encerrado.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 30/19 (peça 24), corroborou o opinativo da unidade técnica.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que providencie:

(i) a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, na pessoa de seu atual gestor, para que adote as providências necessárias para o encaminhamento dos documentos via Sistema SIAP - Módulo Pensão, para instauração de novo procedimento, referente ao benefício concedido ao senhor José Vieira;

(ii) o desentranhamento dos documentos constantes da peça 20.

Adotadas tais providências, determino o encerramento do processo e o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 73762/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: KURICA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO/PROCURADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE,

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 140/19

Tratam os autos da Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada pela Kurica Ambiental S/A, em face do Edital do Pregão Presencial n.º 3/2019 do Município de Califórnia, que tem por objeto o "Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Coleta de Lixo I e II".

Em suma, a representante sustenta a aglutinação indevida do item 1 do edital (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, contaminados/eletroeletrônicos e que a exigência de atestado de transporte e destinação final dos resíduos se deu de forma indevida).

Assevera que "é inequívoca a necessidade de fracionamento do objeto do certame, devendo ser licitados separadamente os serviços de "Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Rejeito," da coleta "Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos, Contaminados/ Eletroeletrônicos", haja vista as especificidades de cada um deles. Assim não procedendo, incorre o instrumento convocatório em flagrante restrição à competitividade" (peça 3, fls. 5).

Considerando as impropriedades destacadas, a representante pleiteia medida cautelar para suspender o certame e, no mérito, o fracionamento dos itens e a exclusão das exigências de comprovação de aptidão técnica.

Em análise do contido, constato o certame ocorreu no presente data, 7/2/2019 - 8h:30min.

Assim, preliminarmente, entendo pertinente a oitiva prévia da municipalidade para se manifestar quanto às alegações da representante e para que apresente cópia integral do certame.

De posse de tais informações e documentos, poderei exercer com maior acuidade o juízo de admissibilidade do feito e o juízo cautelar, razão pela qual deixo de acolher o pedido de adoção de medida cautelar inaudita altera parte.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e INTIMAR, por ofício, o Município de Califórnia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93 e cópia integral do Pregão Presencial n.º 3/2019.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139628/10
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, TIMOTEO DO NASCIMENTO
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 142/19

Considerando o contido na Instrução nº 75/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 37), e no Parecer nº 23/19, do Ministério Público de Contas (peça 39), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Fábio Luis Cibinello em relação ao item II do Acórdão nº 243/2012 Primeira Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 281296/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIANO ALVES MACIEL, OSEIAS LEAL
PROCURADOR: JOYCE MAUS MISCHUR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 129/19

I – Preliminarmente ao juízo de admissibilidade recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do procurador Dr. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação, com a juntada do respectivo instrumento de procuração, nos moldes do artigo 348, §1º do Regimento Interno.

II - Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 17002/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 138/19

1. Tendo-se em conta o contido no Despacho nº 106/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 44), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Inajá, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à determinação contida no item II, do Acórdão nº 3007/18, da Segunda Câmara, sob pena de aplicação de sanções, inclusive de natureza pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 792898/18
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO SUPERVISOR ENGEFOTO-UNIDEC, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, IVO OTTO KLEIN, JOSE PEDRO WEINAND, NELSON FARHAT, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SERGIO SELVATICI, UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, GILIANI MARA HILARIO PESSOA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, SANDRA MARCHINI COMODARO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 141/19

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados às peças nº 151 e 169, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, para atendimento ao item II da parte dispositiva do Acórdão nº 78/18 – Tribunal Pleno (peça nº 167).

3. Na sequência, diante da apresentação dos Recursos de Agravo de peças nº 152 a 165 e 170 a 175, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para interposição do mesmo recurso pelos demais interessados.

4. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos, para juízo de admissibilidade.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 07 de fevereiro de 2019.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pnto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 357375/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, NEUZA MARIA BASSEGGIO
DESPACHO 77/19

Defiro o pedido de desentranhamento das peças processuais nº 024/032 e formação de novos autos de revisão de proventos e redistribuição, conforme manifestação da unidade técnica (Parecer nº 80/19 – peça processual nº 033), nos termos do art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias. Após, retornem-me.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

PROCESSO Nº 300355/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, SUZANA IVETE FIGUEREDO
DESPACHO 79/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 252497/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZILDA BEATRIZ STRUKOSKI SANTOS
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO 80/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

Publique-se.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 785238/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: CAROLINE FERREIRA AGOSTINHO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, GISLAINE SANTANA CLAUDINO, IZABEL CRISTINA PEREIRA FREITAS, LARIESSA BERBERI CHEMBERG LEMBERG, LARISSA SILVEIRA RIBAS, RAFAEL HONORATO DOS SANTOS

DESPACHO 84/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 70844/19 (peças processuais nº 022 e 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 139/19

Processo nº: 27221/19

Data e hora da distribuição: 23/01/2019 12:16:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 248/2019 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/01/2019

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 231/19

Processo nº: 19733/19

Data e hora da distribuição: 04/02/2019 11:14:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5/19

Processo nº: 565921/18

Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 10:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CARLOS

FELIPPE MARCONDES MACHADO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, STAR NUTRI

SERVICOS- EIRELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/01/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6/19

Processo nº: 737005/18

Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 10:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Interessado: DENISE XAVIER CAMPOS, DILCEU JOAO SPERAFICO, ESTADO DO

PARANÁ, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/01/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7/19

Processo nº: 1016090/16

Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 10:51:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV, COPEL GERAÇÃO

E TRANSMISSÃO S.A., MONTAGO CONSTRUTORA LTDA, SERGIO LUIZ LAMY

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/01/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8/19

Processo nº: 857310/18

Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 10:52:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/01/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 9/19

Processo nº: 789706/18

Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:00:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: KURICA AMBIENTAL S/A, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA

PLATINA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/01/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 10/19

Processo nº: 849520/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:01:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 11/19

Processo nº: 797865/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:03:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LOURENÇO FREGONESE, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 12/19

Processo nº: 664156/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSEMARY FERREIRA, SUZANA CAMARGO MOLINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 13/19

Processo nº: 687873/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 14/19

Processo nº: 729118/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI, MUNICÍPIO DE IPORÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 15/19

Processo nº: 795870/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:19:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 16/19

Processo nº: 848990/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 17/19

Processo nº: 843891/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: EMERSON DE PAULA PETRINI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 18/19

Processo nº: 818997/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 11:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALIRIO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 19/19

Processo nº: 801354/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 20/19

Processo nº: 164032/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 21/19

Processo nº: 215079/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCELINO GONCALVES MACHADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 22/19

Processo nº: 848110/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 23/19

Processo nº: 732755/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:27:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 24/19

Processo nº: 435058/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:27:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, NENEU JOSE ARTIGAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 25/19

Processo nº: 740928/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 26/19

Processo nº: 526426/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:29:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 27/19

Processo nº: 793967/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:30:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 28/19

Processo nº: 468993/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:32:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 29/19

Processo nº: 506100/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:44:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 30/19

Processo nº: 72460/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:49:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 31/19

Processo nº: 839606/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 12:58:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 32/19

Processo nº: 90412/14
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:01:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 33/19

Processo nº: 197190/15
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:03:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 34/19

Processo nº: 204984/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:05:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 35/19

Processo nº: 635016/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 36/19

Processo nº: 660339/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 37/19

Processo nº: 265024/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MAURO FRANCISCON, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 38/19

Processo nº: 302114/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 39/19

Processo nº: 252640/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MARCOS GONÇALVES DA SILVA, WESLEY MARTINS DE LIMA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 40/19

Processo nº: 305130/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVERIO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 41/19

Processo nº: 844300/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 13:57:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 42/19

Processo nº: 205165/14
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: CALVINO DE LIMA, CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MUNICÍPIO DE DOURADINA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 43/19

Processo nº: 284000/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 44/19

Processo nº: 654177/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:08:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 45/19

Processo nº: 538672/15
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 46/19

Processo nº: 561420/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:11:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 47/19

Processo nº: 631576/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:14:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 48/19

Processo nº: 347407/14
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA MARY SANTOS VAINER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 49/19

Processo nº: 147882/14
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA E PECUARIA ORGANICA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MARLENE MARIA SHMITZ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 50/19

Processo nº: 824170/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:16:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLUS DE OLIVEIRA, NELSON JOSE MOURA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELI SOARES DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 51/19

Processo nº: 306698/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 52/19

Processo nº: 251730/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:21:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 53/19

Processo nº: 34954/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:22:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 54/19

Processo nº: 233585/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, MARCIA REGINA DE CAMPOS, WLADEMIR LUIZ MATTEI
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 55/19

Processo nº: 235797/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:26:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 56/19

Processo nº: 297117/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLARICE NUNES PEREIRA, ELIO DIDIMO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 57/19

Processo nº: 111190/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:28:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: PAULO JULIO VASATTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 58/19

Processo nº: 623057/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:29:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 59/19

Processo nº: 295831/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:30:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 60/19

Processo nº: 196489/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 61/19

Processo nº: 761731/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: BEATRIZ SILVA PEZENATO, FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 62/19

Processo nº: 557178/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 63/19

Processo nº: 320119/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
Interessado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, JAMIS AMADEU, SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 64/19

Processo nº: 311080/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, VALDAIR APARECIDO PALLA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 65/19

Processo nº: 314143/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 66/19

Processo nº: 349568/10
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:49:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 67/19

Processo nº: 77604/10
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 68/19

Processo nº: 111939/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:57:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 69/19

Processo nº: 260775/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 70/19

Processo nº: 190348/09
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 14:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 71/19

Processo nº: 105914/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ADRIELI DE LIMA GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 72/19

Processo nº: 775663/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:05:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 73/19

Processo nº: 384587/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:20:00
Assunto:
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA APARECIDA BORGHETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 74/19

Processo nº: 157750/15
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:20:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 75/19

Processo nº: 732771/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:21:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 76/19

Processo nº: 880649/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:22:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 77/19

Processo nº: 712196/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 15:36:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 78/19

Processo nº: 351126/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 79/19

Processo nº: 601437/10
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 80/19

Processo nº: 304605/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 81/19

Processo nº: 805904/12
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL PORTO BELO, CARLOS ALBERTO RICHIA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANUSA CECILIA BERKENBROCK MOURA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 82/19

Processo nº: 818321/12
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI BARIGUI, CARLOS ALBERTO RICHIA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA LUCIA RODRIGUES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 83/19

Processo nº: 479812/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ANDREIA MARTINS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, SUELI DA SILVA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 84/19

Processo nº: 298575/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: MATEUS RUZICKI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 85/19

Processo nº: 550684/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SIDNEIA MARTINS NORONHA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 86/19

Processo nº: 249368/06
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:46:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 87/19

Processo nº: 446612/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:48:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 88/19

Processo nº: 566804/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:49:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 89/19

Processo nº: 746969/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:50:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: SERGIO CARLOS DE CARVALHO
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 90/19

Processo nº: 704514/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:52:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 91/19

Processo nº: 745814/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CESAR AUGUSTO DE FRANCA, MELLER & MELLER LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NABIL HELIO BEURON, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 92/19

Processo nº: 238102/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: OSMARIO DE LIMA PORTELA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 93/19

Processo nº: 419062/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:55:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 94/19

Processo nº: 312850/09
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:56:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 95/19

Processo nº: 301823/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS, MARIA SILVANA BUZATO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 96/19

Processo nº: 788335/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 16:58:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: GIULIA TAMBORRINO, GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 97/19

Processo nº: 854540/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:00:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 98/19

Processo nº: 728193/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:01:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 99/19

Processo nº: 207545/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CLAUDINEI CARLIS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 100/19

Processo nº: 353077/10
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: CRISTIANO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, CRISTIANO DOS SANTOS GRILLO, EDENILSON FERNANDES REGINALDO, GERALDA ELIZANGELA DA SILVA, JOCIELLE CRISTINA DOS SANTOS, RODRIGO BARROS CAVALCANTI, SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, VALDECY JOSE DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 101/19

Processo nº: 303338/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, REINALDO CARDOSO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 102/19

Processo nº: 217631/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CLÁUDIO REVELINO, ELIENAI MIRANDA REVELINO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 103/19

Processo nº: 274631/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 104/19

Processo nº: 315670/17
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 105/19

Processo nº: 339699/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: APMF CMEI DO CAIC- AYRTON SENNA DA SILVA, MARCIA CANTARUTI, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 106/19

Processo nº: 91534/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE ENTRE RIOS DO OESTE, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PATRÍCIA AUGSTEN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 107/19

Processo nº: 59400/15
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:14:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/19

Processo nº: 165080/16
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:21:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 109/19

Processo nº: 211682/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:23:00
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 110/19

Processo nº: 389500/10
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 111/19

Processo nº: 468500/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:28:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 112/19

Processo nº: 606476/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 113/19

Processo nº: 606514/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:31:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 114/19

Processo nº: 607448/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 115/19

Processo nº: 773038/13
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 116/19

Processo nº: 298516/18
Data e hora da redistribuição: 24/01/2019 17:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 117/19

Processo nº: 35624/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:26:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 118/19

Processo nº: 255294/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 119/19

Processo nº: 315565/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 120/19

Processo nº: 260115/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: PAULO JULIO VASATTA, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 121/19

Processo nº: 375510/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 122/19

Processo nº: 254755/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 123/19

Processo nº: 435262/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA
Interessado: MARCELO FRANCO MUNARETTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 124/19

Processo nº: 908468/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO PROF. JOSÉ WANDERLEY, GUSTAVO BONATO FRUET, LILIAN ZECLHYNSKI DA SILVA, LUCIANO DUCCI, MARCIA MADALENA CAMIENSKI DUARTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 125/19

Processo nº: 961237/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ANDRIGHI, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 126/19

Processo nº: 372364/98
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:37:00
Assunto: RELATÓRIO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 127/19

Processo nº: 164596/11
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: MAURILIO GALINDO LOPES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 128/19

Processo nº: 706258/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 08:47:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 130/19

Processo nº: 274187/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:07:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 131/19

Processo nº: 504566/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:07:00
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 132/19

Processo nº: 520251/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:23:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 133/19

Processo nº: 492592/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:29:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA FORUM LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 134/19

Processo nº: 706126/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:42:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 135/19

Processo nº: 93459/99
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 09:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 136/19

Processo nº: 68780/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 10:15:00
Assunto: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 260 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 137/19

Processo nº: 640915/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 11:16:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 138/19

Processo nº: 288936/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 139/19

Processo nº: 198596/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 140/19

Processo nº: 228320/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 141/19

Processo nº: 355229/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 142/19

Processo nº: 274674/13
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:41:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 143/19

Processo nº: 268536/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: MÁRCIO MARTINS FORTUNATO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 144/19

Processo nº: 311284/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, IVANOR LUIZ MULLER
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 145/19

Processo nº: 511201/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:44:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 146/19

Processo nº: 304059/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA
Interessado: ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA, DORIS DE JESUS LUCAS MOYA, PAULA TAMYRIS MOYA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 147/19

Processo nº: 305977/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 148/19

Processo nº: 200982/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 149/19

Processo nº: 200435/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 150/19

Processo nº: 244564/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

Interessado: JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 151/19

Processo nº: 708699/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:50:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HENRIQUE NAIGEBOREN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 152/19

Processo nº: 639470/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:51:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 153/19

Processo nº: 287026/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 154/19

Processo nº: 297978/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: MARCIO PATERA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 155/19

Processo nº: 184626/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: MISAEL ALVES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 156/19

Processo nº: 729088/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:55:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 157/19

Processo nº: 286615/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 12:59:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 158/19

Processo nº: 278660/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, JOSE APARECIDO MENEZHIN, WALDECIR EDSON PAGLIACI
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 159/19

Processo nº: 306345/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, MOACIR SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 160/19

Processo nº: 337637/13
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE ARLINDO SEHN, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 161/19

Processo nº: 287506/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 162/19

Processo nº: 295576/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 163/19

Processo nº: 208517/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: JOSE MERHI MANSUR
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 164/19

Processo nº: 519400/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:16:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 165/19

Processo nº: 751270/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:17:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 166/19

Processo nº: 296041/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 167/19

Processo nº: 424135/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:17:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: DIRCEU LUIZ MOCELIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 168/19

Processo nº: 732259/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:18:00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAUL BRAND JÚNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 169/19

Processo nº: 289347/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LUIZ EXPEDITO FRIGO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 170/19

Processo nº: 241492/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: ELIAS NAOR SCHLOSSER
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 171/19

Processo nº: 208401/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANDRE LUIS SADDI PIRES
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 172/19

Processo nº: 297030/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA, CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 173/19

Processo nº: 355974/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:20:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 174/19

Processo nº: 244342/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 175/19

Processo nº: 289517/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 176/19

Processo nº: 169506/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: ANA LAIRCE DOMINGOS DAS NEVES CRISOSTOMO, EMANUELLE NEVES CRISOSTOMO, JAMIS AMADEU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 177/19

Processo nº: 128270/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA BEDNARCZUK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 178/19

Processo nº: 427541/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 179/19

Processo nº: 854970/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:23:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SOLENIR ANTONIO TONASSI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 180/19

Processo nº: 66096/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ESTHER CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA, MARTA FERREIRA DE SOUZA, SERGIO SATIRO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 181/19

Processo nº: 55979/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENE SEIDEL SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 182/19

Processo nº: 680533/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELY HASS, VALIRA MARIA SANDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 183/19

Processo nº: 389363/14
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Nanci MOREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 184/19

Processo nº: 1013759/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
Interessado: AIRTON JOSE BRAUZA, CAIO CEZAR DOS SANTOS, DIVAIR CHIQUITI, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 185/19

Processo nº: 35387/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, JOSE EDSON MATIAS, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI, ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 186/19

Processo nº: 55111/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIA KLEINSCHMIDT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 187/19

Processo nº: 473415/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:31:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 188/19

Processo nº: 829316/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, NEUSA DE MELO ABREU, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 189/19

Processo nº: 292674/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: CARLOS ANTONIO DOS ANJOS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 190/19

Processo nº: 303072/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
Interessado: JOSE GALVAO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 191/19

Processo nº: 251516/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, MARCELO HLUSZKO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 192/19

Processo nº: 305652/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: APARECIDO PAULA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, JOAO DOS SANTOS LAURINDO, LUIZ FRANCISCO DA CUNHA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 193/19

Processo nº: 340794/13
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVÁI, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA, MARCIO ANTONIO CATISTE, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 194/19

Processo nº: 676749/15
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 195/19

Processo nº: 450098/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 196/19

Processo nº: 548951/10
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 197/19

Processo nº: 555330/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:39:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 198/19

Processo nº: 706153/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDILSON DYBAS, SILVANA APARECIDA DRANKA DYBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 200/19

Processo nº: 870015/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:29:00
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 201/19

Processo nº: 826377/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:30:00
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 202/19

Processo nº: 775074/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: EDILAINÉ MAURICIA GELINKI GRABICOSKI, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 203/19

Processo nº: 270824/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 204/19

Processo nº: 289800/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ISAU MARIA DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 205/19

Processo nº: 826713/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 15:57:00
Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 206/19

Processo nº: 295173/17
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 16:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GERSON DENILSON COLODEL
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 207/19

Processo nº: 661238/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 16:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 208/19

Processo nº: 186092/18
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 16:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 209/19

Processo nº: 624373/13
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 17:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 210/19

Processo nº: 291999/16
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 17:03:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 211/19

Processo nº: 129741/97
Data e hora da redistribuição: 25/01/2019 17:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 25/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 212/19

Processo nº: 714214/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 213/19

Processo nº: 708269/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:21:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 214/19

Processo nº: 456106/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, DARLAN SCALCO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 215/19

Processo nº: 835767/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: ALEXANDRE MENDES DA SILVA, ANTONIO MARCOS GARCIA, JORGENIO SEBASTIÃO CAMACHO, JOSE LUIZ SANTOS, LAURO PEREIRA GALLI, MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 216/19

Processo nº: 359272/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 218/19

Processo nº: 467253/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:45:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 219/19

Processo nº: 654320/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 08:55:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 220/19

Processo nº: 837921/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: AILTON ALFREDO DA CRUZ, FERNANDO PIVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 221/19

Processo nº: 887910/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:02:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 222/19

Processo nº: 752624/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:03:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, GLOCK AMÉRICA S.A
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 223/19

Processo nº: 857221/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: NAYR CONFECÇOES LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 224/19

Processo nº: 686306/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:17:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: LUCIANO DE BARROS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 225/19

Processo nº: 509126/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:17:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 226/19

Processo nº: 748792/11
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:18:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 227/19

Processo nº: 252095/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:18:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 228/19

Processo nº: 729190/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:19:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 229/19

Processo nº: 270100/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 230/19

Processo nº: 530710/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:40:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 231/19

Processo nº: 535330/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:41:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: SERGIO INACIO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 232/19

Processo nº: 577019/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:42:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 233/19

Processo nº: 605550/11
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:42:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO SOARES NORA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 234/19

Processo nº: 259399/10
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 235/19

Processo nº: 22808/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 236/19

Processo nº: 152581/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 237/19

Processo nº: 833425/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: CLENAR TEREZINHA PETZOLD, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 238/19

Processo nº: 821602/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:55:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 239/19

Processo nº: 201373/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:56:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: DILSO STORCH
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 240/19

Processo nº: 513336/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 241/19

Processo nº: 55345/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ALTAMIR RODRIGUES RIBEIRO, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 242/19

Processo nº: 503799/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 09:58:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ROMUALDO BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 243/19

Processo nº: 416820/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MARILDA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 244/19

Processo nº: 443933/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO AGUA PURA DE LONDRINA, ELIAS MARTIN MONTOSA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/19

Processo nº: 66953/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, VALDIR DA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 246/19

Processo nº: 410572/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:56:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 247/19

Processo nº: 324931/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 248/19

Processo nº: 722543/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:58:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 249/19

Processo nº: 256020/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, CARLOS EDMILSON DE MOURA, PEDRO GILSON RIBAS
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 250/19

Processo nº: 871013/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA, ZENITH MULLER LEITE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 251/19

Processo nº: 199255/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, HANS JURGEN MULLER, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 252/19

Processo nº: 726410/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELIS REGINA SERAFIM, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 253/19

Processo nº: 145916/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENCO THERIBA, EDIR HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 254/19

Processo nº: 850188/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANDREIA TOKUTAKE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 255/19

Processo nº: 850196/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANDREIA TOKUTAKE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 256/19

Processo nº: 431701/09
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:29:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 257/19

Processo nº: 153509/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 258/19

Processo nº: 714056/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:29:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ALEXANDRE GOBBO MAROTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 259/19

Processo nº: 264533/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 260/19

Processo nº: 476828/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: DEOCLECIO DE NEZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 261/19

Processo nº: 133129/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 262/19

Processo nº: 663230/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:30:00

Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 263/19

Processo nº: 766633/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 264/19

Processo nº: 760372/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:31:00
Assunto:
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: EDUARDO CINTRA LUGLI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 265/19

Processo nº: 253240/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 266/19

Processo nº: 251144/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:32:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 267/19

Processo nº: 799506/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 268/19

Processo nº: 451523/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:32:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: VINICIUS JOSE DA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 269/19

Processo nº: 48637/07
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:33:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 270/19

Processo nº: 791803/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI, FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MILTON XAVIER BROLLO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 271/19

Processo nº: 503860/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 272/19

Processo nº: 191789/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 273/19

Processo nº: 1012865/15
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, ANTONIA DE FATIMA DO NASCIMENTO DA FRANCA, EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 274/19

Processo nº: 204341/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 275/19

Processo nº: 403417/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISIO, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 276/19

Processo nº: 519124/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA GROSSA, ELDA BROGGIAN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 277/19

Processo nº: 650160/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 278/19

Processo nº: 348165/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 279/19

Processo nº: 895770/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:43:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 280/19

Processo nº: 191807/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 11:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CARLOS FERNANDES FORVILE, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE AMAURI PINHEIRO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 281/19

Processo nº: 222044/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 13:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO VENTURA MENDES, JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 282/19

Processo nº: 303869/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 13:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DOS SANTOS
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 283/19

Processo nº: 292719/17
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 284/19

Processo nº: 177964/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 16:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Interessado: MARIO CESAR FABIANO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 285/19

Processo nº: 808320/16
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, MAGDA DE OLIVEIRA BRANCO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 286/19

Processo nº: 283336/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERALDO PEREIRA DE SOUSA, MÁRCIO DOS SANTOS IRIA, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 287/19

Processo nº: 691897/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 18:00:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 288/19

Processo nº: 232418/18
Data e hora da redistribuição: 28/01/2019 18:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 28/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 289/19

Processo nº: 410753/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 08:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 291/19

Processo nº: 7678/15
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 09:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, JOÃO ROBERTO CECONELLO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 292/19

Processo nº: 9840/15
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 09:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 293/19

Processo nº: 9910/18
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 09:17:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: GOVERNANCA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 294/19

Processo nº: 78204/18
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 09:20:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 295/19

Processo nº: 64653/18
Data e hora da redistribuição: 29/01/2019 09:20:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/01/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº127/2019

Processo Nº: 32691/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 14:46:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JUAN HENRIQUE MENA ACOSTA
Interessado: JUAN HENRIQUE MENA ACOSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 938506/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº128/2019

Processo Nº: 447953/18
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 15:03:44
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO ALBERTO KRAUSE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº129/2019

Processo Nº: 32764/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 15:13:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CINTIA SOUZA
Interessado: CINTIA SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº130/2019

Processo Nº: 33256/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 16:26:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
Interessado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº131/2019

Processo Nº: 32780/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 17:30:57
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIR JOSE FACCIN, MARLUS DE OLIVEIRA, ODILA STOCCO FACCIN

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº132/2019

Processo Nº: 33493/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 17:39:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SAMUEL MARQUES PINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº133/2019

Processo Nº: 25369/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 17:50:49
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Interessado: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº134/2019

Processo Nº: 33728/19
Data e hora da distribuição: 22/01/2019 22:43:36
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº135/2019

Processo Nº: 34376/19
Data e hora da distribuição: 23/01/2019 08:57:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOANA D'ARC DOS SANTOS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº136/2019

Processo Nº: 32306/19
Data e hora da distribuição: 23/01/2019 09:15:37
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº137/2019

Processo Nº: 32284/19
Data e hora da distribuição: 23/01/2019 10:13:38
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº138/2019

Processo Nº: 30710/19
Data e hora da distribuição: 23/01/2019 11:15:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE IBEMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº140/2019

Processo Nº: 22220/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 12:23:40
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº141/2019

Processo Nº: 36980/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 12:51:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: MONTAGO CONSTRUTORA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº142/2019

Processo Nº: 33558/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 14:52:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DAHER, MARLUS DE OLIVEIRA, ZELINDA DE BONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº143/2019

Processo Nº: 33566/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 14:52:06
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DAHER, MARLUS DE OLIVEIRA, ZELINDA DE BONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº144/2019

Processo Nº: 33582/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 14:52:12
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAIDE KRIGER BARBIERI, MARLUS DE OLIVEIRA, MAXIMINO DE JESUS BARBIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº147/2019

Processo Nº: 534542/17
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 14:51:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, IGOR HANICZ, TEMISTOCLES MATTIELO DZIUBAT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº148/2019

Processo Nº: 37499/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 15:09:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CLEBERSON DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº149/2019

Processo Nº: 37898/19
Data e hora da distribuição: 24/01/2019 18:59:05
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDERSON AVELINO PELEGRINI, JOSIANE TOMINC LEMOS, MARIA VALENTINA FERREIRA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº150/2019

Processo Nº: 37596/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 09:32:02
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº151/2019

Processo Nº: 35348/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 09:47:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANA CAROLINA DE BASSI
Interessado: ANA CAROLINA DE BASSI, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº152/2019

Processo Nº: 36417/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 10:33:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: VALTER PAULON JUNIOR
Interessado: ANDRÉ DALLA VECCHIA, VALTER PAULON JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº153/2019

Processo Nº: 837921/18
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 10:36:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: AILTON ALFREDO DA CRUZ, FERNANDO PIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº154/2019

Processo Nº: 38037/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 10:51:36
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº155/2019

Processo Nº: 37162/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 10:52:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DENISE XAVIER CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº157/2019

Processo Nº: 38754/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 11:55:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA
Interessado: DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 776821/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº158/2019

Processo Nº: 39157/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 14:27:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ALEXANDRE DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº159/2019

Processo Nº: 34830/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 16:25:42
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº160/2019

Processo Nº: 39718/19
Data e hora da distribuição: 25/01/2019 17:07:26
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Interessado: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº161/2019

Processo Nº: 30885/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 09:16:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº162/2019

Processo Nº: 35593/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 09:38:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
Interessado: DROTI DE FATIMA PIECKOCZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº163/2019

Processo Nº: 31512/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 09:54:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, IZABEL KEMPINSKI, LUIZ ALBERTO KRUCHELSKI, VANESSA SANTOS ANDRADE HANCZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº164/2019

Processo Nº: 38959/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 09:57:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
Interessado: VARA CIVEL DE JAGUARIAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº165/2019

Processo Nº: 38924/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 10:27:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: SINOP UNIFORMES EIRELI - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº166/2019

Processo Nº: 806783/18
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 10:39:37
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº167/2019

Processo Nº: 39580/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 10:39:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LINDOMAR BOSCHETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº168/2019

Processo Nº: 871585/18
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 11:09:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, JOACIR BARBOSA, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº169/2019

Processo Nº: 41747/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:24:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RODRIGO ANDRE DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº170/2019

Processo Nº: 871581/17
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:56:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIR PESSA SAMPAIO, GUILHERME DA SILVA SAMPAIO, MARLUS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº171/2019

Processo Nº: 161452/17
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:57:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGUINALDO VELLOSO DA CRUZ, ALEXANDER VELLOSO DA CRUZ, MARLUS DE OLIVEIRA, MERCEDES NEVES DA CRUZ, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº172/2019

Processo Nº: 347122/17
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:57:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALMA BELANORA DE OLIVEIRA, ENEDINA DA CRUZ, EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº173/2019

Processo Nº: 51551/18
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:57:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JULIO CESAR ALVES, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº174/2019

Processo Nº: 51667/18
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 12:57:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, WELINGTON ALVES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº175/2019

Processo Nº: 43529/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 16:14:57
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº176/2019

Processo Nº: 43901/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 17:23:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDMAR CALOVI
Interessado: EDMAR CALOVI, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº177/2019

Processo Nº: 44274/19
Data e hora da distribuição: 28/01/2019 19:56:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDMAR CALOVI
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, EDMAR CALOVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº178/2019

Processo Nº: 36182/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 08:07:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº179/2019

Processo Nº: 43731/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 09:40:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº180/2019

Processo Nº: 43740/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 09:53:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº181/2019

Processo Nº: 615018/16
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 10:47:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CLEBER FONTANA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº182/2019

Processo Nº: 46463/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 12:46:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº183/2019

Processo Nº: 45572/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 14:57:30
Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº184/2019

Processo Nº: 47800/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 15:10:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARIA CRISTINA CONDE FRASSON
Interessado: MARIA CRISTINA CONDE FRASSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 703557/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº185/2019

Processo Nº: 48253/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 16:37:17
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº186/2019

Processo Nº: 45114/19
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 17:53:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOAO LUIZ DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº187/2019

Processo Nº: 873596/18
Data e hora da distribuição: 29/01/2019 20:06:47
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DENISE GOMEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº188/2019

Processo Nº: 40040/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 10:39:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DONIZETE CIENA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº189/2019

Processo Nº: 47974/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 11:30:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS RADIOS COMUNITARIAS APRACOM
Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS RADIOS COMUNITARIAS APRACOM
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 789893/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº190/2019

Processo Nº: 434017/17
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 11:39:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ANAI VERONA ADORNO, JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº191/2019

Processo Nº: 43669/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 13:58:54
Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº192/2019

Processo Nº: 51858/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 14:49:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, ORDALIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº193/2019

Processo Nº: 52668/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 16:46:06
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ACEMIR PISTORI, ELIANE FONTEQUE PISTORI, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº194/2019

Processo Nº: 11376/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 17:46:22
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº195/2019

Processo Nº: 49896/19
Data e hora da distribuição: 30/01/2019 18:09:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DALTONI HUMBERTO PITA URAGUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº196/2019

Processo Nº: 31580/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 08:38:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº197/2019

Processo Nº: 53230/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 09:35:22
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº198/2019

Processo Nº: 53222/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 09:49:41
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº199/2019

Processo Nº: 54423/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 10:54:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:

Interessado: FRANCISCO ANTONIO SOUSA DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº200/2019

Processo Nº: 868592/18
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 13:57:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº201/2019

Processo Nº: 870236/18
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 15:05:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº202/2019

Processo Nº: 37090/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 15:18:07
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº203/2019

Processo Nº: 55780/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 16:27:38
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº204/2019

Processo Nº: 56914/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 16:39:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PAULO DAVID VIEIRA RABELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº205/2019

Processo Nº: 57104/19
Data e hora da distribuição: 31/01/2019 18:42:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº206/2019

Processo Nº: 39521/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 09:24:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, RENATO MAÇANEIRO, SAMUEL IEGER SUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº207/2019

Processo Nº: 33744/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 10:05:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: APARECIDO PAULA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, JOAO DOS SANTOS LAURINDO, LUIZ FRANCISCO DA CUNHA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº208/2019

Processo Nº: 38711/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 10:33:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº209/2019

Processo Nº: 32756/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 10:39:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, JOSÉ IVO RODRIGUES, MARCELO HLUSZKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº210/2019

Processo Nº: 58682/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 10:53:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ
Interessado: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº211/2019

Processo Nº: 58623/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 11:07:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº212/2019

Processo Nº: 40066/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 11:22:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, JOSÉ ANGELO FERREIRA, VANDERLEI APARECIDO VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº213/2019

Processo Nº: 55861/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 11:31:58
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº214/2019

Processo Nº: 54954/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 11:43:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº215/2019

Processo Nº: 813992/18
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 12:09:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ROBERTO TARTARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº216/2019

Processo Nº: 33620/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 14:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº217/2019

Processo Nº: 58534/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:20:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADENILSON CESAR MINELLI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº218/2019

Processo Nº: 58607/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:22:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº219/2019

Processo Nº: 58917/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:29:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE PANTALEAO DOMINGOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº220/2019

Processo Nº: 58968/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:33:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLENE DOS SANTOS MARGONAR, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº221/2019

Processo Nº: 59069/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:36:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE DONIZETE JUSTINO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº222/2019

Processo Nº: 59107/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:37:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIO YOSHIO WAKO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº223/2019

Processo Nº: 59166/19
Data e hora da distribuição: 01/02/2019 16:38:47
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERTOLDO LEVI DE GOIS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEUZA DA APARECIDA DE GOIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº224/2019

Processo Nº: 880177/18
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 09:24:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALESSANDRA MARTINS FERRAZ LELES, ANTONIO LUIZ LAGE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NADIR DE LIMA, ORLANDO DOS SANTOS, PAULA FERNANDA NEGRELLI, RENAN RUGERI SALDANHA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº225/2019

Processo Nº: 62795/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 09:46:12
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº226/2019

Processo Nº: 61500/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 10:02:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 1ª VARA FEDERAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº227/2019

Processo Nº: 817025/18
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 10:29:12
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAÍ, CARLOS ALBERTO VIEIRA, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARCIO ANTONIO CATISTE, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº228/2019

Processo Nº: 61322/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 10:41:47
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº229/2019

Processo Nº: 876102/18
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 10:54:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº230/2019

Processo Nº: 870996/18
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 11:12:53
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº232/2019

Processo Nº: 61225/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 11:34:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº233/2019

Processo Nº: 32055/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 11:41:49
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº234/2019

Processo Nº: 28457/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 11:45:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, ENIO DESSBESEL, MARINALDO GONCALVES DA LUZ, SANDRO ROGÉRIO BUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº235/2019

Processo Nº: 31725/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 12:07:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, JOAO CARLOS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº236/2019

Processo Nº: 59387/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 13:42:07
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº237/2019

Processo Nº: 59395/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 14:20:02
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº238/2019

Processo Nº: 66537/19
Data e hora da distribuição: 04/02/2019 16:51:19
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JERRY ANTONIO DOTTO
Interessado: JERRY ANTONIO DOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº239/2019

Processo Nº: 39939/19
Data e hora da distribuição: 05/02/2019 07:53:08
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº240/2019

Processo Nº: 60040/19
Data e hora da distribuição: 05/02/2019 10:53:44
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CLAUDINEI SCHREIBER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº241/2019

Processo Nº: 69080/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 12:31:15

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ROBERTO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 279819/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº242/2019

Processo Nº: 67568/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 14:01:40

Assunto: CONSULTA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº243/2019

Processo Nº: 68068/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 14:10:38

Assunto: CONSULTA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº244/2019

Processo Nº: 69676/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 15:15:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº245/2019

Processo Nº: 70089/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 15:16:19

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº246/2019

Processo Nº: 53184/19

Data e hora da distribuição: 05/02/2019 16:10:29

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: PARANÁ PROJETOS

Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, EDUARDO CHRISTIANO LOBO AICHINGER, FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, HORÁCIO MONTESCHIO, JOÃO GUILHERME BUENO DE OLIVEIRA GATTI, LEANDRO JABUR, NILSON POHL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº247/2019

Processo Nº: 864376/18

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 08:26:31

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITU YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIAE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº248/2019

Processo Nº: 71964/19

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 09:07:37

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Interessado: NILSON ENGELS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº249/2019

Processo Nº: 69412/19

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 09:58:48

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº250/2019

Processo Nº: 69218/19

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 10:34:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº251/2019

Processo Nº: 73762/19

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 12:13:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE

Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº252/2019

Processo Nº: 75692/19

Data e hora da distribuição: 06/02/2019 16:55:25

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº253/2019

Processo Nº: 69820/19

Data e hora da distribuição: 07/02/2019 07:43:36

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, ELOI KUHN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº254/2019

Processo Nº: 50916/19

Data e hora da distribuição: 07/02/2019 08:18:30

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº255/2019

Processo Nº: 44061/19

Data e hora da distribuição: 07/02/2019 08:21:19

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: CARLOS MARQUES BONFIM, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, JOSE RICARDO DA SILVA, JULIO CESAR SALES, LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO DE ROSIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº256/2019

Processo Nº: 40678/19

Data e hora da distribuição: 07/02/2019 08:59:11

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 64593/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 439/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Doutor Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº. 0108/19 – GAB), em atendimento à solicitação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº. MPPR – 0116.19.000033-5, por meio do qual requer o acesso à cópia integral dos procedimentos protocolados sob os números 407356/13, 226975/13, 2300336/13, 230360/13, 230433/13 e 230476/13. Encaminhe-se o feito ao Gabinete do relator dos autos em trâmite, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para apreciação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 859607/18

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
ADVOGADOS:
DESPACHO Nº: 456/19

Em complemento ao Despacho nº. 361/19 – GP (peça 07), considerando o Despacho nº. 06/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF (peça 05), a Informação nº. 46/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 06), bem como a disponibilização das informações requeridas no sítio eletrônico deste Tribunal, comunique-se ao requerente. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 12321/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO Nº: 463/19

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa a revogação do ato que transferiu para a reserva remunerada proporcional o servidor Julian Ribeiro, em razão da sua exclusão, “a bem da disciplina”, dos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Tal revogação é consequência da edição, por parte do Estado do Paraná, da Resolução nº 15831, publicada no D.O.E. nº. 10286, de 02 de outubro de 2018, que cancelou o ato concessivo do mencionado ato de inativação, Resolução nº 11270. Por meio do Parecer nº. 75/19 - CGE (peça nº. 06), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº15831, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as anotações sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Estadual na peça nº 6;
- encaminhamento deste protocolado à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. “A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.”

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 77911/19

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 473/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Leis Bonilha, por meio do qual requer “a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Portaria nº 02/2019 que dispõe sobre a nomeação de assistentes do Comitê Técnico de Governança”.

Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de fevereiro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 282/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº. 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Planejamento e Integração, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a DENISE GOMEL, matrícula nº 50.675-3, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 283/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº. 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Relacionamento e Comunicação, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a ANDRÉ ANTUNES FADEL, matrícula nº 51.319-9, a partir de 24 de janeiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 284/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Atendimento, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO, matrícula nº 51.581-7, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 285/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 52048/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais do Núcleo Integrado de Fiscalização, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM, matrícula nº 51.465-9, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 286/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 52048/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais do Núcleo Integrado de Fiscalização, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a DÉBORA MIRANDA MOTA, matrícula nº 51.970-7, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 287/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 52048/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais do Núcleo de Atendimento a Sistemas, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, matrícula nº 51.291-5, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 289/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 73533/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora ELIANA MARIA MIRANDA COSTA, Matrícula nº 51.973-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 6 (seis) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 05 a 10 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 290/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 71298/19, resolve

DESIGNAR

o servidor ELIZANDRO NATAL BROLLO, Matrícula nº 51.711-9, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, Matrícula nº 51.461-6, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 291/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 69293/19, da 5ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, matrícula nº 51.869-7, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 5ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 292/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 66456/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
DANTE LUIZ DALPRA	50.462-9	Analista de Controle	16/02/2019	25%
PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS	50.850-0	Analista de Controle	14/02/2019	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 293/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 75005/19, da Diretoria Jurídica, resolve

CONCEDER

a EMERSON ZUB, matrícula nº 52.118-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Contencioso, junto à Diretoria Jurídica, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 294/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve AUTORIZAR

o enquadramento da servidora ativa abaixo listada, a partir de 1º de fevereiro de 2019, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 294/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.900-0	CLIZEIDE PIZI	AC	I03	O05	01/02/2019

PORTARIA Nº 295/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de fevereiro de 2019, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 295/19

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.272-0	ALBERTO MARTINS DE FARIA	AC	N04	N05	17/02/2019
51.492-6	CAROLINA WUNSCH MARCELINO	AC	G06	G07	23/02/2019
50.844-6	CELIA MARIA DE SOUZA	AC	I03	I04	15/02/2019
51.624-4	CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	AC	M08	M09	28/02/2019
51.142-0	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	N11	N12	03/02/2019
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	O03	O04	15/02/2019
51.941-3	FELIPE VILSON VIDY	AC	M03	M04	24/02/2019
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	H03	H04	17/02/2019
51.617-1	FERNANDO HAUER RUPPEL	AC	M08	M09	10/02/2019
51.937-5	FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	AC	M03	M04	12/02/2019
51.439-0	HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	N01	N02	03/02/2019
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	N07	N08	17/02/2019
51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	N07	N08	17/02/2019
51.144-7	JOSÉ MÁRIO NOWAK	AC	O01	O02	10/02/2019
51.620-1	LEVI RODRIGUES VAZ	AC	M08	M09	17/02/2019
51.939-1	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	AC	M03	M04	20/02/2019
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	N08	N09	20/02/2019
50.069-0	LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES	AC	P04	P05	04/02/2019
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	N08	N09	20/02/2019
51.936-7	MARIA JOSÉ HERKENHOFF CARVALHO	AC	M03	M04	12/02/2019
51.811-5	MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT	AC	M05	M06	17/02/2019
51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	H03	H04	17/02/2019
51.282-6	MELISSA TRENTO	AC	H03	H04	17/02/2019
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	O01	O02	10/02/2019
51.207-9	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AC	N10	N11	03/02/2019
51.813-1	REBECA SUCH TOBIAS FRANCO	AC	M05	M06	24/02/2019
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	N07	N08	17/02/2019
51.618-0	REINALDO FUSCO ANDREOS	AC	M08	M09	10/02/2019
50.299-5	VALDECIR FRANCISCO DEMENECK	AC	P08	P09	10/02/2019

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.270-7	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TC	P07	P08	23/02/2019
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	N07	N08	17/02/2019
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	N05	N06	28/02/2019
50.773-3	FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TC	P07	P08	23/02/2019
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	TC	N07	N08	17/02/2019
51.286-9	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	N07	N08	17/02/2019
51.293-1	JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI	TC	N07	N08	27/02/2019
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	N07	N08	17/02/2019
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	N07	N08	17/02/2019
50.595-1	SIDNEY HENRIQUE NORONHA	TC	P12	P13	05/02/2019
51.287-7	WILLIAM VIEIRA	TC	N07	N08	17/02/2019

Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AuxC	N07	N08	17/02/2019
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AuxC	N05	N06	07/02/2019

Nível imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.102-6	JOSÉ SIEBERT	TC	O13	P01	27/02/2019
51.448-9	LARISSA CAMPOS	TC	M13	N01	01/02/2019

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.059-3	ALESSANDRA PACHECO	AC	O03	O04	08/02/2019
51.304-0	ALINE ELIS ARBOIT	AC	N03	N04	09/02/2019
50.571-4	ARNALDO LAPORTE JUNIOR	AC	O03	O04	15/02/2019
50.683-4	ARTHUR LUIZ HATUM NETO	AC	I05	I06	14/02/2019
50.597-8	CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI	AC	O03	O04	15/02/2019
51.713-5	DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER	AC	M07	M08	25/02/2019
50.690-7	DANIEL VALLE	AC	O07	O08	14/02/2019
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	AC	N04	N05	11/02/2019
50.675-3	DENISE GOMEL	AC	O03	O04	08/02/2019
51.848-4	DÉBORA ARDUINI PUPPIN	AC	M04	M05	05/02/2019
51.700-3	DIEIZON SILVEIRA	AC	M07	M08	01/02/2019
51.701-1	EDUARDO SCHNORR	AC	M07	M08	01/02/2019
50.498-0	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI	AC	O07	O08	14/02/2019
50.241-3	ELISA SLOMPO CAPORRINO	AC	I05	I06	14/02/2019
51.711-9	ELIZANDRO NATAL BROLLO	AC	M07	M08	22/02/2019
50.669-9	EMERSON ADEMAR GIMENES	AC	I05	I06	14/02/2019
51.698-8	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	AC	M07	M08	01/02/2019
50.438-6	FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO	AC	O07	O08	14/02/2019
50.753-9	FERNANDA MANFRONI	AC	O07	O08	16/02/2019
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	N04	N05	11/02/2019
51.781-0	FERNANDO MATEUS DA SILVA	AC	M06	M07	07/02/2019
51.847-6	JOSÉ AUGUSTO CHEUTE	AC	M04	M05	04/02/2019
51.715-1	JOSÉ CLAUDIO GOMES BASTOS	AC	M07	M08	27/02/2019
51.846-8	JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	AC	M04	M05	04/02/2019

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.666-4	JULIO CESAR ZERBETTO	AC	O03	O04	08/02/2019
50.791-1	KATIA JANINE ROCHA	AC	O03	O04	15/02/2019
50.480-7	KELLI CRISTINA DE FREITAS	AC	O03	O04	15/02/2019
50.728-8	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	AC	O07	O08	14/02/2019
51.962-6	LUCIMARE DE ALMEIDA	AC	M02	M03	28/02/2019
51.351-2	MÁRIO VITOR DOS SANTOS	AC	N04	N05	11/02/2019
51.702-0	PAULA FONSECA CAMERA	AC	M07	M08	01/02/2019
51.714-3	ROBSON DUARTE XAVIER	AC	M07	M08	25/02/2019
51.356-3	VANESSA MASSIGNAN	AC	G09	G10	11/02/2019

Tabela 06 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.424-6	ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	TC	O07	O08	14/02/2019
50.145-0	TATIANE MATTEUSSI	TC	P04	P05	21/02/2019

Nível imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.860-8	NELY AMARO	TC	O13	P01	27/02/2019

PORTARIA Nº 296/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 77539/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor LUCIO THADEU COELHO DE MOURA, matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 06 a 22 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 297/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 77547/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CLAUDIA MARIA FATUCH BUAINAIN, matrícula nº 50.333-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 299/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CONCEDER

a ALEXANDRE FAILA COELHO, matrícula nº 50.677-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Planejamento e Integração, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 300/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve CONCEDER

a FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, matrícula nº 51.291-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Atendimento, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 301/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Auditor Sérgio Valadares Fonseca, concedida a LUIZ HENRIQUE XAVIER, matrícula nº 51.744-5, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 302/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51890/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve **CONCEDER**

a LUIZ HENRIQUE XAVIER, matrícula nº 51.744-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Relacionamento e Comunicação, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 303/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "F", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

a pedido, IVANA MARIA PIERIN FURIATI, Matrícula nº 50.901-9, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 304/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 3/19, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA, matrícula nº 50.201-4, Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

-

Comissão de Sindicância

-

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitelo

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski